



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020 - UASG 926334

(Licitação com Subcontratação Compulsória de até 30%)

PROCESSO Nº 00063-00002370/2018-11

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB/DF, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/ITEM** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Distrito Federal, pelos Decretos nºs 23.460/2002, 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014, 36.520/2015, 39.453/2018, 39.860/2019 e **40.205/2019**, e suas alterações, bem como, pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, 5.575/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e pelas demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: **926334**

PREGÃO Nº: **16/2020**

DATA: **13/04/2020**

HORÁRIO: **14:00 (14 horas) horário de Brasília/DF**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço Global por Lote/Item**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 663.823,82 (seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos)**

REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço (unitário)**

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 08 (oito) dias úteis.**

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhb.df.gov.br e, com ônus, na Fundação Hemocentro de Brasília, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Charles Braga Mc Donald Davy, matrícula nº 1694547-6, denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio designados conforme Instrução nº 21, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 31, de quinta feira, 13 de fevereiro de 2020, Seção II, página 11, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, com fornecimento de peças, além de calibração e qualificação térmica, para equipamentos Freezers, Blastfreezers, Refrigeradores e Agitadores de Plaquetas, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são estimadas em **R\$ 663.823,82 (seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos)** sendo R\$ 449.200,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos reais) referente ao total anual para serviços, elemento de despesa 33.90.39, e o valor de R\$ 214.623,82 (duzentos e quatorze mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) para o total anual de peças, elemento de despesa 33.90.30.

Programa de Trabalho **10.122.8202.8517.0117 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - FHB - Distrito Federal**, na **Fonte de Recursos Fonte de Recursos 138 (Recursos do SUS)**.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, ocasião em que também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções para sua correta utilização.

4.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluído qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.1.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas **Enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte**:

4.2.1. O enquadramento como beneficiária dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/15, Lei 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014 do Distrito Federal.

4.2.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.2.3. Como condição para participação no certame, as licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Decreto nº 8.538/2015).

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

4.3.1. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

4.3.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.3 **Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja impedida ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 26.851/2006.**

4.3.4 **A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.**

4.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.3.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação;

4.3.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

4.3.8. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

4.3.8.1. A vedação do item anterior se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

4.3.8.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.3.8.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).

4.3.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente da Fundação Hemocentro de Brasília.

4.3.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.3.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

4.3.11. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação de agentes públicos em licitações, contratações execução de obras/serviços e fornecimento de bens aos órgãos e às entidades do Distrito Federal, conforme trecho abaixo:

Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa - MPOG nº 05/2017;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do prego, por meio eletrônico.

5.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.4.1. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelo pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.5 As solicitações de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital serão processadas e julgadas na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@fhh.df.gov.br.

5.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de responsabilidade das licitantes seu acompanhamento.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou impugnadas por empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a Administração da sociedade ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social com suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA PROPOSTA

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, fabricante e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário de cada **LOTE/ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Compras Governamentais não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.7. Será adotado o critério de **menor preço global por LOTE/ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

6.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.9. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, exceto as declarações de qualificação técnica, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.13. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **PREÂMBULO** deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.2.1. O Item 05 do Lote/Item não fará parte da etapa de lances. É destinado à aquisição peças não previstas em contrato. Deve constar na Proposta comercial com valor fixo, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia.

9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,35%.

Itens	Valor Total Anual Estimado Para o Lote/Item	Intervalo Mínimo de diferença de valores em %	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em R\$
01	R\$ 415.200,00 (Manutenção – Serviços)	0,35%	R\$ 1.453,20
02	R\$ 17.000,00 (Calibração – Serviços)	0,35%	R\$ 59,50
03	R\$ 17.000,00 (Qualificação – Serviços)	0,35 %	R\$ 59,50
04	R\$ 199.623,82 (Peças Relacionadas)	0,35%	R\$ 698,68
05	R\$ 15.000,00 - Valor Total Anual Peças Não Previstas para o LOTE/ITEM (este item não será sujeito a lance)	Não se aplica	Não se aplica

9.4. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.15.1.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nestes itens, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.21.1. No país;

9.21.2. Ou prestados por empresas brasileiras;

9.21.3. Ou prestados empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.4. Ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.22. **Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.**

9.23. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. **A licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II do EDITAL (Modelo da Proposta de Preços).**

11.1.1. O Item 05 do Lote/Item é destinados à aquisição peças não previstas em contrato e deve constar na Proposta comercial com valor fixo, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia.

11.1.2. Excepcionalmente e a pedido da licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), por mais 02 (duas) horas, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, caso a solicitação se dê dentro do prazo inicial.

11.2. **Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.**

11.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

11.4. A proposta a ser anexada por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) o valor **total cotado, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) a descrição dos serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

11.5. **O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por **02 (duas) horas**, pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

11.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.11. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.12. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/ITEM**, observados os prazos máximos para entrega dos itens, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.16. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

11.17. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para o Lote/Item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.18. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.19. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

11.20. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de **serviços** similares, dentre outros.

12.1.3.3. A licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário, conforme o previsto no Parágrafo Único do art. 40, do Decreto 10.024/19.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.7. A LICITANTE deverá indicar, na fase de habilitação, a(s) entidade(s) que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem subcontratados com a respectiva porcentagem.

12.8. Ressalvados os documentos válidos que constem no SICAF, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.9.1. Cédula de identidade

12.9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.9.5. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

12.10.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.5. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, enviar certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

12.10.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#));

12.10.8. Caso a licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.11.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.11.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III - licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

IV - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do **LOTE/ITEM** que pretenda concorrer.

12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.12.1. A proponente deve apresentar na **habilitação**, nos termos do edital:

12.12.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa cumpriu ou está cumprindo contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva, com supervisão ou realização de serviços de Calibração e Qualificação Térmica, executando as atividades satisfatoriamente em parque de máquinas equivalente ao relacionado no presente Termo de Referência. Fica estipulado, para o aceite, o limite mínimo de 20%(vinte por cento) do total de equipamentos do parque de máquinas equivalentes ao relacionado no presente Termo de Referência, e admite-se a somatória de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional para cumprimento desta exigência.

12.12.1.2. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em mecânica ou equiparado pelo Conselho Federal Técnico - CFT, ou 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos com o profissional devidamente registrado no Conselho Federal Técnico, para execução dos serviços.

12.12.1.3. Atestado de que realizou a vistoria prevista no item 6 ou declaração que dispensou a realização da mesma, mas assume toda e qualquer responsabilidade e ônus advindo de características e condições reais dos equipamentos e locais de instalação, corroborando o item 6.3 deste Termo de Referência;

12.12.1.4. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art. 12º, ou 01 (um) engenheiro eletrônico ou equiparado pelo art. 9º, em qualquer dos casos com o profissional devidamente registrado no CREA, para acompanhamento e supervisão das manutenções preventivas e manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA (grifo nosso);

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; **sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico**; seus serviços afins e correlatos.*

(...)

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL modalidade MECÂNICA:

l - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

12.12.1.6. Declaração da empresa, relacionando o ferramental que já possui para atendimento das atividades de manutenção de refrigeração, e de que, na data prevista para início dos serviços, disporá (no mínimo) do enxoval listado no ANEXO 8 - TABELA 2 - Lista de Equipamentos e Ferramentas.

12.12.2. A proponente deverá apresentar na **assinatura do contrato**, nos termos do edital:

12.12.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e regularidade, ou certidão "nada consta" válida;

12.12.2.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar ao executor do contrato, o(s) profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CFT e CREA conforme solicitado em 7.1.3 e 7.1.5;

12.12.2.3. O vínculo deste(s) profissional(is) será exigido, podendo ser comprovado para:

- O **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- O **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
- O **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste termo.

12.12.3. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE;

12.13. OUTROS DOCUMENTOS

12.13.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, **a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.**

12.13.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770/2012, **a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.**

12.13.3. Apresentar DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA, anexo IV, a ser enviada juntamente com a documentação de habilitação.

12.14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.14.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.14.2. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.14.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.14.4. Quando houver a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.14.4.1. No caso que a licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.14.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.14.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.14.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.14.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

12.14.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.14.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante que apresentar o menor preço por **LOTE/ITEM** será declarada vencedora.

13. DA AMOSTRA

13.1. Não se aplica a este processo de compra.

14. DO RECURSO

14.1. Declarada o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema comprasnet.

14.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.

14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.2.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.2.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Centro de Compras da FHB, bem como no sistema de processo eletrônico, endereço: <https://sei.df.gov.br>, mediante cadastro prévio, nos termos do CAPÍTULO DO CADASTRO NO SEI.

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. Dos atos da Administração cabem:

14.5.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.5.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Diretor-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. A homologação deste Pregão compete à autoridade competente no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) **PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/ITEM.**

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

16.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

17.3. Da advertência

17.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas da FHB contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4. Da multa

17.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 17.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

17.5. Da suspensão

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

17.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pelo Centro de Compras, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas da FHB e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.5.4. O prazo previsto no inciso IV do item 17.5.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.6. Da declaração de inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor- Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7. Das demais penalidades

17.7.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 17.6.

Parágrafo único. Aplicam-se a este item as disposições dos dos itens 17.5.3 e 17.5.4.

17.7.2. As sanções previstas nos itens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. Do direito de defesa

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.8.1.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.8.1.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.1.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.8.1.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 17.3 e 17.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9. Do assentamento em registros

17.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.10. Da sujeição a perdas e danos

17.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.11. Ficar impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

17.11.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

17.12. Disposições complementares

17.12.1 As sanções previstas nos subitens **17.3, 17.4 e 17.5** da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

17.12.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na FHB.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite do Termo de Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93

18.5. O Termo de Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287/02 do Distrito Federal.

18.6. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

18.7 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

18.8. A recusa injustificada da licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

18.8.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.9. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.9.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

18.9.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

18.9.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

18.9.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a sua vigência do contrato.

18.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.12. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.13. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.14. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.15. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

18.16. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.

19.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.

19.4. A CONTRATADA deverá comprovar que subcontrata até 30 % (TRINTA PORCENTO) do valor do objeto deste Termo de Referência para empresas de ME/EPP, conforme item 11 do Termo de Referência.

19.4.1. A CONTRATADA deverá subcontratar compulsoriamente as atividades de calibração conforme descrito no Termo de Referência Item 11.3, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

19.5. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela FHB, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

19.6. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

19.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Indicar e nomear o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações.

20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

20.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

20.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contratado.

20.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

20.6. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015.

20.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

21.2 Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) material(ais) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) pela contratada de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.

21.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

21.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

21.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

21.6 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o artigo 6º do Decreto n.º 32.767/11:

"Excluem-se das disposições do *caput* deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado."

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

22.2 O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CADASTRAMENTO NO SEI

23.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como "usuário externo" no sistema <https://portalsei.df.gov.br>, seguindo os passos detalhados abaixo:

1 - Acesse o site Portal SEI (<https://portalsei.df.gov.br>);

2 - Clique em "Usuário Externo";

3 - Clique em "Fundação Hemocentro de Brasília";

4 - Clique em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e faça seu cadastro.

23.2. Após, encaminhe cópia da documentação pessoal autenticada (RG e CPF) juntamente com procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso, para o endereço: Centro do compras/FHB, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908 ou dirija-se a esta Fundação com os documentos originais e cópias simples, visando à autenticação.

23.3. A documentação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis, a declaração de vencedor no sistema.

24. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de Expediente Administrativo na FHB.

24.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FHB, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

24.4.1. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

24.4.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

24.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2001, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensado-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.6. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.7. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

24.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é proibido conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação

24.9. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente prego.

24.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3327-4457.

24.11. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. **(Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

24.12.2. Anexo II - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

24.12.3. Anexo III - Minuta Contratual para Edital de Licitação;

24.12.4. Anexo IV - Declaração de Subcontratação Compulsória;

24.12.5. Anexo V - Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, com fornecimento de peças, além de calibração e qualificação térmica, para equipamentos Freezers, Blastfreezers, Refrigeradores e Agitadores de Plaquetas, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os respectivos equipamentos têm por objetivo o armazenamento de uma enorme gama de insumos (kit's e reagentes), bem como o processamento e armazenamento de diversas amostras de materiais biológicos, incluindo bolsas de sangue. Uma possível falha no funcionamento destes equipamentos poderá gerar a perda de materiais (kit's e reagentes) de uso no processamento e análise do sangue, e/ou comprometer a qualidade das bolsas de sangue, hemocomponentes ou amostras processadas, podendo gerar grande prejuízo para o erário público. Poderá, ainda, causar o desabastecimento do banco de sangue, que atende à rede pública de saúde do Distrito Federal, colocando em risco vidas humanas.

2.2 A execução dos serviços e fornecimentos, objeto do presente Termo de Referência, atenderá às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e de sua Hemorrede - Agências Transfusionais, com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

2.3 A FHB, a fim de manter a qualidade dos serviços que hoje são prestados aos usuários, em atendimento a Resolução da Diretoria Colegiada (ANVISA) – RDC N.º 34 de 11 de junho de 2014, que cria o Regulamento Sanitário e estabelece os requisitos de boas práticas para serviços de hemoterapia que desenvolvam atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e para serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais, necessita de serviços e fornecimentos objeto do presente Termo de Referência. A RDC N.º 34 de 11 de junho de 2014, em seu artigo 11º parágrafo Único, Capítulo II cita:

Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho.

2.4. Atualmente a FHB não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais qualificados em quantidade suficiente e nem ferramental técnico e materiais necessários à execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

2.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.6. Fundamentação: lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

3.1. O QUADRO I – Anexo 1, relaciona todos os equipamentos que serão atendidos por este Termo de Referência suas localizações, tombamentos e criticidade, tratam-se de Freezers, Blastfreezers, Refrigeradores e Agitadores de Plaquetas.

3.1.1 Os serviços e fornecimentos serão realizados em LOTE ÚNICO. Para a Administração há maior vantajosidade na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. Caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. A mesma situação pode ser visualizada para os fornecimentos de peças, com os conflitos e dúvidas sobre responsabilidades entre os fornecedores de peças e o prestador de serviços.

Para o LOTE ÚNICO, aplicar-se-ão as seguintes atividades:

3.2.1. **Manutenção Preventiva:** são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos

de medidas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas do mercado.

3.2.2. **Manutenção Corretiva:** são aquelas atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

3.2.3. **Atendimento Emergencial:** são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou quando a falha de operação do mesmo cause prejuízo tangível ou intangível à Fundação Hemocentro de Brasília ou a uma de suas Agências Transfusionais. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

3.2.4. **Assistência Técnica:** são aquelas atividades extraordinárias demandadas pelo CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA "in loco" que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica

3.2.5. **Materiais, peças, componentes e acessórios de reposição:** Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial dos equipamentos relacionados no presente Termo de Referência, tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, Solupan, Veja, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon e de aço, massa de vedação, material e equipamentos de soldagem, varetas e eletrodos de solda, gás oxigênio, gás acetileno, gás nitrogênio, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

3.2.5.1 As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade, segundo a lista apresentada no QUADRO II - Anexo 2, e também conforme os procedimentos descritos em 4.7 e seus subitens. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.

3.2.6. As manutenções preventivas mensais deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

1. Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
2. Limpeza geral de partes mecânicas (inclusive filtros) e elétricas;
3. Lubrificação de partes mecânicas;
4. Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou led's queimados;
5. Remoção de fungos e sulfatações;
6. Revisão funcional, com teste dos alarmes e de todos os controles operacionais;
7. Verificação de termômetros, quando necessário ou solicitado;
8. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
9. Se necessário, troca de peças de reposição, componentes ou acessórios.

3.2.7. A CONTRATADA, para elaboração das atividades de manutenção preventiva de frequência trimestral e semestral deverá se basear no QUADRO III – Anexo 3, bem como nas recomendações dos fabricantes dos respectivos equipamentos e nas boas práticas de manutenção.

3.2.8. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.2.9. Para os serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial e Assistência Técnica, os equipamentos e ferramentas de uso (quando aplicado) deverão possuir Certificado de Calibração RASTREADO a Rede Brasileira de Calibração - RBC. Os certificados deverão ser emitidos conforme a Norma ABNT NBR ISO/IEC N.º 17.025:2017. Deverá ser apresentada pela CONTRATADA a rastreabilidade destes respectivos certificados.

3.2.10. **Calibração:** entende-se como calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição (ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência) e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.

3.2.11. As Calibrações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, com emissão do respectivo certificado de calibração. Os PADRÕES utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração.

3.2.12. **Qualificação Térmica:** é a ação de evidenciar por meio de prova documental, que qualquer equipamento térmico conduz realmente aos resultados esperados. Sendo assim, qualificação térmica é a ação metrológica de coletar dados de tempo e temperatura, (pressão e umidade - quando aplicados) de forma a documentar os ciclos com carga dos equipamentos climatizados, estabelecendo-se carga e tempo ideal de ciclo para determinada operação. Os certificados de Qualificação Térmica deverão ser emitidos conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017.

3.2.13. Para os serviços de Calibração e Qualificação Térmica, os PADRÕES de uso deverão possuir Certificado de Calibração ACREDITADO a Rede Brasileira de Calibração.

3.2.14. Considerando a composição de valores para a execução dos serviços e fornecimentos relacionados para o LOTE ÚNICO, a proponente deverá utilizar o QUADRO IV – Anexo 4 para a montagem e apresentação de sua proposta.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços e fornecimentos objeto do presente Termo de Referência serão executados, conforme relacionados em 3 – Especificação dos Equipamentos e Serviços para o LOTE ÚNICO, nos locais de instalação cujos endereços estão apresentados na TABELA 1- Anexo 5, e também conforme descrito a seguir:

4.2. **Manutenção Preventiva:** as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado após a contratação e com início em até 05 (cinco) dias corridos após publicação do extrato de contrato. Fica a CONTRATADA responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas mensais, ao EXECUTOR do CONTRATO, antes do início dos trabalhos;

4.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão nos respectivos locais de instalação, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

4.3. **Manutenção corretiva:** as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Infraestrutura - ASSINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (*e-mail*). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada em um ou ambos meios de comunicação.

4.4. A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados). O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.

4.4.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, na quantidade em que forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. **Atendimento Emergencial:** a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone específico para o contato de Atendimento Emergencial. A CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para atender ao chamado emergencial, contados a partir do momento de contato. O Atendimento Emergencial deverá ser previsto para 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O prazo para a conclusão do Atendimento Emergencial será de até 08 (oito) horas, contadas a partir do primeiro atendimento. Os serviços de atendimento emergencial terão início no mesmo dia de publicação do extrato de contrato. O QUADRO I - Anexo 1, apresenta quais são os equipamentos considerados críticos e passíveis de atendimento emergencial. Os considerados não críticos, quando necessário, terão atendimento de manutenção corretiva conforme descrito em 4.3, 4.4 e subitem.

4.5.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de Atendimento Emergencial, na quantidade que forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. **Assistência Técnica:** os chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

4.7. **Peças de reposição:** as peças de reposição, acessórios e componentes relacionados serão substituídas por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB.

4.7.1. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis – para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido - para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo fiscal do contrato.

4.7.2. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar - antes do vencimento do prazo - documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.

4.7.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

4.7.4 As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.

4.7.5. Neste Termo de Referência está especificada a quantidade de materiais estimados para uso em 01 (um) ano de contrato.

4.7.5.1 Quando houver a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, ***não relacionados*** no QUADRO II – Anexo 2, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE:

i) Laudo técnico assinado pelo engenheiro Responsável Técnico pela condução dos serviços de manutenção, especificando a causa e o tipo de problema apresentado no equipamento e indicando a necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios;

ii) Proposta detalhada, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e o modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários e totais;

iii) No mínimo 03 (três) orçamentos de empresas do ramo que comercializam aquele determinado item, ou 03 (três) notas fiscais da própria CONTRATADA, de venda do(s) referido(s) item(ns) a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de justificar o preço praticado.

4.7.5.2 Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.

4.7.5.3 A aceitação dos valores nesse caso se dará pela análise dos orçamentos ou notas fiscais. O valor aceito será o menor valor verificado - para cada item específico - dentre os documentos apresentados.

4.7.5.4 A CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a CONTRATANTE apresentará por escrito esta pesquisa à CONTRATADA que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

4.7.5.5 Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de uma dada peças, componente ou acessório, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a CONTRATANTE se pronunciará no prazo de 01 (um) dia útil.

4.7.5.6 Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor, para avaliação.

4.7.5.7 Uma vez aceito o preço para uma dada peça, componente ou acessório, este preço ficará registrado pelo prazo de 01 (um) ano – contado a partir da data do aceite - para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir o mesmo item anteriormente aplicado.

4.7.5.8 A avaliação do valor de peças, componentes e acessórios pela CONTRATANTE não impede a CONTRATADA de realizar a substituição/instalação das mesmas – conforme laudo técnico – em prol do bom andamento do Serviço Público.

4.7.5.9 Considerando levantamentos de contratos com equipamentos semelhantes, estima-se o valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as despesas com substituição de peças, componentes e acessórios não relacionadas no QUADRO II – Anexo 2 (este item não será sujeito a lances dentro do processo de licitação - apenas para registro no SIASG).

4.7.6. Será emitida Ordem de Serviço (OS), conforme modelo/sugestão apresentado no Anexo 6, para os chamados de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.

4.7.7. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação por esta ASSINFRA, *in situ*.

4.7.8. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado por esta ASSINFRA/FHB.

4.8. Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes e acessórios deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, sendo válida a que for maior.

4.9. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

4.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA.

4.11 **Calibração:** as calibrações serão realizadas anualmente para todos os equipamentos relacionados no Quadro I - Anexo I que possuam termômetro, considerando ao menos três pontos dentro da faixa de trabalho do respectivo equipamento. As Calibrações serão solicitadas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE. Ainda, conforme solicitação e por necessidade da CONTRATANTE, a calibração de determinado termômetro poderá ser refeita, fora da frequência pré-estabelecida. A primeira calibração dos termômetros deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato. A emissão e entrega dos Certificados de Calibração deverá ocorrer em até 15(quinze) dias úteis, após finalizada a coleta de dados.

Deverão ser consideradas, pelo menos, as seguintes atividades durante os procedimentos de Calibração:

- a) desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas dos equipamentos onde estão instalados os Termômetros;
- b) retirada e recolocação de lacres de fixação dos instrumentos aos equipamentos;
- c) retirada e recolocação dos termômetros conforme a sua localização;
- d) retirada e recolocação das sondas dos instrumentos;
- e) fornecimento de Certificado de Calibração em mídia digital;
- f) elaboração de etiqueta resistente a água e álcool contendo: identificação do instrumento, data da calibração, data da próxima calibração, número do certificado de calibração;
- g) modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE.

4.12. **Qualificação térmica:** as qualificações térmicas serão realizadas para todos os equipamentos relacionados no Quadro I – Anexo I que possuam gabinete fechado e climatizado (câmara), na condição com carga, em pelo menos 12(doze) pontos distintos no interior da câmara, medindo a temperatura do ar com registro a cada 1(um) minuto – frequência mínima - num período de coleta de dados de pelo menos 24(vinte e quatro) horas. Todos os pontos monitorados deverão ficar com as temperaturas dentro da faixa de trabalho do respectivo equipamento. A primeira qualificação térmica dos equipamentos terá início conforme solicitação e demanda da CONTRATANTE. A emissão e entrega dos Relatórios de Qualificação Térmica deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, após finalizada a coleta de dados.

Deverão ser consideradas, pelo menos, as seguintes atividades durante os procedimentos de Qualificação Térmica:

- a) desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas dos equipamentos para inserção/retirada das sondas do padrão (quando aplicado);
- b) retirada e recolocação de lacres (quando aplicado);
- c) fornecimento de Relatório de Qualificação Térmica, em mídia digital, contendo o histórico dos dados coletados;
- d) elaboração de etiqueta resistente a água e álcool contendo: identificação do equipamento (tombamento), data da qualificação térmica, data da próxima qualificação térmica, número do Relatório de Qualificação Térmica;
- e) modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE.

4.13. Para os serviços de Calibração e Qualificação Térmica, os PADRÕES de uso deverão possuir Certificado de Calibração ACREDITADO a Rede Brasileira de Calibração.

4.14. Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA, má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA ou falta de insumos e outros materiais.

4.15. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. A CONTRATADA deverá subcontratar somente as atividades de calibração e qualificação térmica, desde que obtenha a concordância e anuência da CONTRATANTE, através do executor do contrato. Deverá ainda esclarecer adequadamente as motivações da subcontratação, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. **Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos.** Veda-se, assim, a possibilidade de o CONTRATADO causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, *et cetera*.

5. DEMANDAS E METAS:

5.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, ferramentas, materiais de consumo e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou “materiais extras”.

5.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto deste Termo de Referência não será justificativa para o não cumprimento do prazo especificado para a normalização do funcionamento de determinado equipamento.

6. VISTORIA:

6.1. Para melhor dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa proponente poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado de servidor da Fundação Hemocentro de Brasília designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente na ASSINFRA, pelo telefone (61) 3327-1020.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. Para a vistoria, a licitante (ou o seu representante) deverá estar devidamente identificado, usando uniforme e demais E.P.I.'s de segurança fornecidos pela própria empresa licitante – quando aplicado.

6.3. Caso a proponente não faça a vistoria, deverá declarar por escrito que se absteve de realizá-la, assumindo completa responsabilidade por imprevistos nas características e condições da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.4. O Anexo 7 apresenta modelo de Declaração de Vistoria e modelo de Declaração de Não Vistoria, para uso pelas empresas proponentes conforme suas opções.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A proponente deve apresentar na **habilitação**, nos termos do edital:

7.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa cumpriu ou está cumprindo contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva, com supervisão ou realização de serviços de Calibração e Qualificação Térmica, executando as atividades satisfatoriamente em parque de máquinas equivalente ao relacionado no presente Termo de Referência. Fica estipulado, para o aceite, o limite mínimo de 20%(vinte por cento) do total de equipamentos do parque de máquinas equivalentes ao relacionado no presente Termo de Referência, e admite-se a somatória de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional para cumprimento desta exigência.

7.1.2. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em mecânica ou equiparado pelo Conselho Federal Técnico - CFT, ou 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos com o profissional devidamente registrado no Conselho Federal Técnico, para execução dos serviços.

7.1.3. Atestado de que realizou a vistoria prevista no item 6 ou declaração que dispensou a realização da mesma, mas assume toda e qualquer responsabilidade e ônus advindo de características e condições reais dos equipamentos e locais de instalação, corroborando o item 6.3 deste Termo de Referência;

7.1.4. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art. 12º, ou 01 (um) engenheiro eletrônico ou equiparado pelo art. 9º, em qualquer dos casos com o profissional devidamente registrado no CREA, para acompanhamento e supervisão das manutenções preventivas e manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA (grifo nosso);

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; **sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico**; seus serviços afins e correlatos.*
(...)

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL modalidade MECÂNICA:

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a **processos mecânicos**, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; **equipamentos mecânicos e eletromecânicos**; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração** e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.*

7.1.6. Declaração da empresa, relacionando o ferramental que já possui para atendimento das atividades de manutenção de refrigeração, e de que, na data prevista para início dos serviços, disporá (no mínimo) do enxoval listado no ANEXO 8 - TABELA 2 - Lista de Equipamentos e Ferramentas.

7.2. A proponente deverá apresentar na **assinatura do contrato**, nos termos do edital:

7.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e regularidade, ou certidão "nada consta" válida;

7.2.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar ao executor do contrato, o(s) profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CFT e CREA conforme solicitado em 7.1.2 e 7.1.4;

7.2.3. O vínculo deste(s) profissional(is) será exigido, podendo ser comprovado para:

- O **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- O **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
- O **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste termo.

7.3. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

8.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, incluindo multímetro, manômetro e termômetros, devidamente calibrados contra padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração)

8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, **à Administração** ou a terceiros.

8.5. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados nos respectivos equipamentos. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Vedar a utilização, na execução

dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

8.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as normas internas da administração.

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.8. Responsabilizar-se pelas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica em relação aos seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração. A CONTRATADA deve arcar com todo o ônus das contratações de seus colaboradores.

8.9. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

8.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldade verificada na execução dos serviços, apresentando as justificativas devidas, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, no estado em que se encontram. Será feita antes do início da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do equipamento pela CONTRATADA que apresentará um relatório de defeitos encontrados e uma planilha de manutenção, específica do equipamento, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para torná-lo operacional.

8.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Enviar, junto à fatura dos serviços, os relatórios técnicos e ordens de serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB e das Agências Transfusionais, devidamente assinadas por servidor local, responsável da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica – ASSINFRA ou pelo Executor do Contrato.

8.14. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(s) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência, para casos de emergência.

8.15. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na EXECUÇÃO do Contrato.

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.17. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.

8.18. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

8.19. Entregar as peças substituídas ao executor do contrato para que possa efetuar o correto descarte, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

9.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A CONTRATANTE designará especificamente o EXECUTOR do presente CONTRATO, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.

9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, subsidiados pelos relatórios mensais de execução da manutenção.

10.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

10.4. O executor do contrato anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando-as à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
- Em cada visita **técnica corretiva** efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, relatório dos serviços efetuados, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

11. LICITAÇÃO EXCLUSIVA, COTA RESERVADA A ENTIDADES PREFERENCIAIS, SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

11.1 Diante das Estimativas de Valores e Preços Referenciais apresentados no item 9 dos Estudos Técnicos Preliminares SEI (33868136) e com a confirmação das faixas de valores durante as Estimativas de Preços elaboradas pelo Núcleo de Pesquisa de Preços – NUPEP / CCOMPRAS / FHB apresentados na Planilha SEI (28490676), o valor estimado para o LOTE ÚNICO ultrapassa o limite legal de R\$80.000,00, para a participação exclusiva de entidades preferenciais, quais sejam: Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de que trata o art. 25º, da Lei Distrital N.º 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Fica, assim, aberta a competição geral.

11.2. Para a Administração há maior vantajosidade na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. Caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. A mesma situação pode ser visualizada para os fornecimentos de peças, com os conflitos e dúvidas sobre responsabilidades entre os fornecedores de peças e o prestador de serviços. Assim, entende-se pela natureza indivisível do objeto. Desta forma, não há como estabelecer cota reservada para as entidades preferenciais, com limite máximo até 25% do objeto, como subitem, conforme trata o art. 26º da Lei Distrital N.º 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.3. A subcontratação, por parte da CONTRATADA, dos serviços típicos de Calibração e Qualificação Térmica não trazem prejuízo à Administração, tendo em vista a natureza específica destes serviços, e do fato de que nem todas as empresas de manutenção também executem serviços de calibração e qualificação térmica. Desta forma, fica estabelecida a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para os serviços de Calibração e Qualificação Térmica, com limite de até 30% do valor do contrato, conforme trata o art. 27º e respectivos parágrafos, da Lei Distrital N.º 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.4. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado, especificado no presente Termo de Referência, não é considerado de alta complexidade ou alto vulto

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2. Serão pagos somente os serviços e materiais devidamente atestados pelo executor do contrato na referida Ordem de Serviço (OS) e na nota fiscal específica. O serviço será prestado conforme demanda, não tendo a obrigatoriedade de ser executado em seu valor total.

12.3. O contrato resultante da licitação admitirá termo aditivo conforme previsto em lei, a fim de sofrer adequações orçamentárias e/ou atender demandas futuras e não previstas.

13. GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato decorrente desta pretensa contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93. O prazo para a apresentação da garantia à Fiscalização da CONTRATANTE é de 10(dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, ESTIMATIVA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

14.1 Dentro da programação orçamentária da Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, para o ano de 2020, conforme informações do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NUOFIN/GEOF/CODAG/FHB como segue:

CÓDIGO:N8517;

PROGRAMA:.....10.122.6002.8517.0077;
 DESCRIÇÃO:Manutenção de Serviços Administrativos;
 NATUREZA:Peças - 339030 / Serviços - 339039;
 FONTE:.....138;
 LOA – 2020:Peças - R\$ 180,000,00/ Serviços – R\$300.000,00.

14.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 663.823,82 (seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos)**, conforme detalhado no QUADRO IV – Anexo 4, LOTE ÚNICO – Serviços, Peças e Estimativa de Custos.

14.3 Considerando o Estudo Preliminar SEI (33868136), apresentamos a seguir o cronograma físico-financeiro com o valor estimado no referido estudo. (O cronograma físico-financeiro deverá ser atualizado quando da atualização da estimativa de custos pelo Núcleo de Pesquisa de Preços - CCOMPRAS/NUPEP, da Fundação Hemocentro de Brasília).

Cronograma Físico Financeiro (Estimado) para o Lote Único

Item	Parcelas											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Despesa Mensal Manutenção Continuada (R\$)	29.685,11	29.685,11	29.685,11	29.685,11	29.685,11	29.685,11	29.685,11	29.685,11	29.685,11	29.685,11	29.685,11	29.685,11

15. VIGÊNCIA, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.2. A repactuação não se aplica à pretensa contratação.

15.3. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global para o LOTE ÚNICO**, devendo constar na proposta, a ser apresentada, a precificação dos serviços e peças listados nas quantidades indicadas, conforme Anexo 4 deste Termo de Referência, em atenção ao Art. 45, §1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993

16.2 “Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.”

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação pertinente aos contratos públicos de prestação de serviços.

17.2. Naqueles casos onde a prestação do serviço de manutenção continuada não for satisfatória e esteja causando a indisponibilidade do equipamento acima do tolerado, deve-se efetuar glosa baseada na taxa *pro-rata die* do tempo total de equipamento parado relativo ao mês da fatura.

18. SUSTENTABILIDADE

18.1 A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

ANEXOS

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUADRO I - Relação de equipamentos, localizações, tombamentos e criticidade.

Item	Local de instalação	Descrição	Tombamento	Criticidade
1	FHB	Agitador de Plaquetas PF 96i c/ ambientadora PC 1200i	0105466	Crítico
2	FHB	Agitador de Plaquetas HPL 2100	0202474	Crítico
3	FHB	Agitador de Plaquetas PF 96h c/ ambientadora PC 2200h	0105467	Crítico
4	FHB	Agitador de Plaquetas PF 396i	0107816	Crítico
5	FHB	Agitador de Plaquetas PFS 396	0202670	Crítico
6	FHB	Agitador de Plaquetas PFS 96	0101057	Crítico
7	HBDF-AT	Agitador de Plaquetas HPL 2000	0202473	Crítico
8	HBDF-AT	Agitador de Plaquetas	318372	Crítico
9	HRAN-AT	Agitador de Plaquetas HPL 2000	0202439	Crítico
10	HMIB-AT	Agitador de Plaquetas	369089	Crítico
11	HRC-AT	Agitador de Plaquetas HPL 2000	0202471	Crítico
12	HRG-AT	Agitador de Plaquetas	369090	Crítico
13	HRP-AT	Agitador de Plaquetas PF 48	0101055	Crítico
14	HRPa-AT	Agitador de Plaquetas PF 48	0101056	Crítico
15	HRS-AT	Agitador de Plaquetas PF 48	0202614	Crítico
16	HRSAM-AT	Agitador de Plaquetas HPL 2000	0202438	Crítico
17	HRSM-AT	Agitador de Plaquetas	759082	Crítico
18	HRT-AT	Agitador de Plaquetas HPL 2000	0202472	Crítico
19	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107526	Crítico
20	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107527	Crítico
21	FHB	Freezer -30 HELMER	0107528	Crítico
22	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107529	Crítico
23	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107530	Crítico
24	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107531	Crítico
25	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107532	Crítico
26	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0102159	Crítico
27	FHB	Freezer -40°C REVCO	0101619	Crítico
28	FHB	Freezer -30°C REVCO	0100935	Crítico
29	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0101621	Crítico
30	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0101615	Crítico
31	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0101618	Crítico
32	FHB	Freezer -80°C REVCO	0102152	Crítico
33	FHB	Freezer -30°C REVCO	0101614	Crítico
34	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107258	Crítico
35	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107259	Crítico
36	FHB	Freezer -30°C ELETROSPITALAR	0107810	Crítico
37	FHB	Refrigerador +4°C Thermo Scientific	1000121	Crítico
38	FHB	Refrigerador +4°C Thermo Scientific	1000122	Crítico
39	FHB	Freezer -80°C Thermo Scientific	1000102	Crítico
40	FHB	Freezer -80°C Thermo Scientific	1000103	Crítico
41	FHB	Refrigerador +4°C FANEM MINI	1000081	Crítico
42	FHB	Refrigerador +4°C FANEM MINI	1000162	Crítico
43	FHB	Refrigerador +4°C ELECTROLUX	0103012	Crítico
44	FHB	Refrigerador +4°C ELECTROLUX	0103013	Crítico
45	FHB	Freezer -30°C JWETT	0202669	Crítico
46	FHB	Freezer -80°C REVCO	0100478	Crítico
47	FHB	Freezer -30°C PROSDÓCIMO	0200355	Crítico
48	FHB	Refrigerador +4°C PROSDÓCIMO	0604662	Crítico
49	FHB	Freezer -30°C REVCO	0101622	Crítico
50	FHB	Freezer -80°C REVCO	0900204	Crítico
51	FHB	Freezer -40°C REVCO	0202692	Crítico
52	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0202543	Crítico
53	FHB	Freezer -40°C REVCO	0202693	Crítico
54	FHB	Refrigerador +4°C INDREL	0107317	Crítico
55	FHB	Refrigerador Brastemp	0107534	Não crítico
56	FHB	Refrigerador Brastemp	0107536	Não crítico
57	FHB	Refrigerador +4°C INDREL	0107318	Crítico
58	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107325	Crítico
59	FHB	Refrigerador +4°C CONSUL	129239	Crítico
60	FHB	Freezer -80°C Thermo Scientific	900089	Crítico
61	FHB	Freezer -80°C REVCO	900203	Crítico

62	FHB	Freezer -30°C Thermo Scientific	900090	Crítico
63	FHB	Refrigerador +4°C Thermo Scientific	900091	Crítico
64	FHB	Freezer -30°C Thermo Scientific	0101623	Crítico
65	FHB	Freezer -30°C REVCO	0100477	Crítico
66	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0101566	Crítico
67	FHB	Freezer -80°C REVCO	0201375	Crítico
68	FHB	Freezer -30°C REVCO	0102154	Crítico
69	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107326	Crítico
70	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107327	Crítico
71	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107328	Crítico
72	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107330	Crítico
73	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107331	Crítico
74	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107332	Crítico
75	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0202542	Crítico
76	FHB	Freezer -30°C REVCO	0102153	Crítico
77	HBDF-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106944	Crítico
78	HBDF-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106945	Crítico
79	HBDF-AT	Freezer -30°C HELMER	0107809	Crítico
80	FHB	Freezer -30°C REVCO	0101616	Crítico
81	HBDF-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202544	Crítico
82	HBDF-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202691	Crítico
83	HBDF-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106938	Crítico
84	HBDF-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108289	Crítico
85	HBDF-AT	Freezer -30°C HELMER	0108295	Crítico
86	HBDF-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202546	Crítico
87	HRAN-AT	Freezer -30°C HELMER	0108291	Crítico
88	HRAN-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106937	Crítico
89	HRAN-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	818282	Crítico
90	HRAN-AT	Refrigerador +4°C REVCO	827008	Crítico
91	HRAN-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0100936	Crítico
92	HRAN-AT	Freezer -30°C ELETROSPITALAR	0106940	Crítico
93	HMIB-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108285	Crítico
94	HMIB-AT	Freezer -30°C HELMER	0108298	Crítico
95	HMIB-AT	Freezer -30°C HELMER	0108297	Crítico
96	HMIB-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108283	Crítico
97	HMIB-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202372	Crítico
98	HMIB-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106934	Crítico
99	HRBZ-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0100934	Crítico
100	HRBZ-AT	Freezer -30°C HELMER	0108293	Crítico
101	HRBZ-AT	Freezer -30°C FANEM	0202779	Crítico
102	HRBZ-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106946	Crítico
103	HRC-AT	Refrigerador +4°C FANEM	1000163	Crítico
104	HRC-AT	Freezer -30°C HELMER	0107808	Crítico
105	HRC-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106948	Crítico
106	HRC-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107329	Crítico
107	HRC-AT	Freezer -30°C REVCO	0202644	Crítico
108	HRC-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108296	Crítico
109	HRG-AT	Freezer -30°C REVCO	0102155	Crítico
110	HRG-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108287	Crítico
111	HRG-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	120709	Crítico
112	HRG-AT	Freezer -30°C SANYO	0202665	Crítico
113	HRG-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202475	Crítico
114	HRG-AT	Refrigerador +4°C REVCO	384937	Crítico
115	HRP-AT	Freezer -30°C SANYO	0202666	Crítico
116	HRP-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107350	Crítico
117	HRP-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108331	Crítico
118	HRP-AT	Freezer -30°C JWETT	0202668	Crítico
119	HRP-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202374	Crítico
120	HRP-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106949	Crítico
121	HRPa-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106943	Crítico
122	HRPa-AT	Refrigerador +4°C ELECTROLUX	135051	Crítico
123	HRPa-AT	Freezer -30°C HELMER	0108294	Crítico
124	HRPa-AT	Freezer -30°C FANEM	398181	Crítico
125	HRS-AT	Freezer -30°C REVCO	0102157	Crítico
126	HRS-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106936	Crítico

127	HRS-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106947	Crítico
128	HRS-AT	Refrigerador +4°C HELMER	2010772	Crítico
129	HRS-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202548	Crítico
130	HRSAM-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106939	Crítico
131	HRSAM-AT	Freezer -30°C ELETROSPITALAR	0106941	Crítico
132	HRSAM-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108286	Crítico
133	HRSAM-AT	Freezer -30°C HELMER	0108329	Crítico
134	HRSAM-AT	Refrigerador +4°C INDREL	428896	Crítico
135	HRSM-AT	Refrigerador +4°C FANEM	807433	Crítico
136	HRSM-AT	Freezer -30°C HELMER	0108290	Crítico
137	HRSM-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0102156	Crítico
138	HRSM-AT	Freezer -30°C FANEM	806366	Crítico
139	HRSM-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108284	Crítico
140	HRSM-AT	Freezer -30°C HELMER	0107807	Crítico
141	HRT-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108330	Crítico
142	HRT-AT	Freezer -30°C HELMER	0108292	Crítico
143	HRT-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202545	Crítico
144	HRT-AT	Freezer -30°C ELETROSPITALAR	0106942	Crítico
145	HRT-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202476	Crítico
146	HRT-AT	Refrigerador +4°C REVCO	384936	Crítico
147	FHB	Blast Freezer ACFRI, mod CP-20	0107320	Crítico
148	FHB	Blast Freezer ACFRI, mod CP-20	900087	Crítico
149	FHB	Blast Freezer ACFRI, mod CP-20	0108761	Crítico
150	FHB	Freezer -30°C Thermo Scientific	0108763	Crítico
151	FHB	Freezer -30°C Thermo Scientific	0108764	Crítico
152	FHB	Freezer -30°C Thermo Scientific	0108765	Crítico

ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUADRO II - Relação de peças, componentes e acessórios.

Item	Código	Especificação	Unidade
1	3.200.047.450	Capacitor de Partida	und.
2	61R23	Compressor específico para gás R23	und.
3	61R508	Compressor específico para gás R508	und.
4	6126	Compressor ref. JR36C1E-1AV-103	und.
5	6125	Compressor ref. L51B562BBCB	und.
6	11.001	Conjunto do timer mecânico de controle automático do degelo	cj
7	7810.TLZ11HRR	Controlador de temperatura microprocessado com sistema de alarme	und.
8	PS-1212	Bateria 12V, 1,2AH, (tipo power sonic ou similar)	und.
9	6500.R134A	Garrafa de gás R134A, com 13,6 kg	und.
10	6500.R507.R503.23	Garrafa de gás R23/R503/R507, com 11,35 kg	und.
11	6500.R404A	Garrafa de gás R404A, com 10,9 kg	und.
12	6500.R508	Gás R508	kg

13	6.100.003	Micro motor do evaporador/ condensador (ventiladores)	und.
14	PS-1270 F1	Bateria 12V, 7,0AH (tipo power sonic ou similar)	und.
15	65.507.754	Óleo Poliéster	litro
16	6550.Z150	Óleo tipo Zilol 150	litro
17	102.030	Amortecedor da porta da ambientadora Helmer ref. 150N	und.
18	8.811.803.001	Placa de controle da fonte de potência	und.
19	80.034.313	Placa de mostrador e alarmes ref.: 34313	und.
20	0820.TCB111	Placa do controlador termostático de temperatura TCB111	und.
21	6550	Propano (aditivo)	kg
22	4.110.150	Resistência 110Vx150W do degelo mod. RO-1011 (formato específico)	und.
23	6352	Separador de óleo especial para sistema -80°C	und.
24	104560	Guarnição de borracha da porta (conforme modelo do equipamento)	und.
25	3.190.005	Válvula reguladora de retorno	und.
26	102040	Motor elétrico do agitador de plaquetas (conforme modelo do equipamento)	und.
27	603	Etiqueta de silicone do painel frontal CP20	und.
28	291	Circuito impresso montado de controle CP20 + Circuito impresso montado do display e teclado CP20 + Connective x 2 + Connecting wire (Meter) x 2	cj
29	621	CHAVE LIGA/DESLIGA GERAL CP20	und.
30	337	SONDA DE TEMPERATURA A PIQUER CP20	und.

31	286	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE CP20	und.
32	359	RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO DA PORTA CP20	und.
33	49	FECHADURA DA PORTA CP20	und.
34	322	DOBRADIÇA DA PORTA CP20 + PARAFUSO DA DOBRADIÇA DA PORTA CP20	und.
35	9A	KIT DE 4 RODIZIOS (2 RODIZIOS COM TRAVÃO + 2 RODIZIOS SEM TRAVÃO)	und.
36	GR1/1	Prateleira em inox p/ CP20	und.
37	78	Motor de circulação de ar da câmara p/ CP20	und.
38	358	Guarnição da porta p/ CP20	und.
39	59C	Pressostato de segurança p/ CP20	und.
40	59D	Válvula de expansão p/ CP20	und.
41	59E	Orifício da válvula de expansão p/ CP20	und.
42	ESPECIAL	Unidade do compressor - montado - 230V,60HZ p/ CP20	und.
43	800006-1	Placa controladora para Freezer HPF 120	und.
44	800916-1	Placa principal p/ Freezer HELMER iB 120	und.
45	800042-1	Display LCD p/ Freezer HELMER iB 120	und.
46	800034-4	Placa controladora p/ Freezer HELMER iB 120	und.
47	33220000AF	Controlado microprocessado ref.3322	und.
48	TCP- 485	Conversor Eternet	und.
49	TC-940Ri plus	Controlado microprocessado ref. 940 - 12V	und.
50	TI-44E Plus	Controlado microprocessado ref. 44E - 12V	und.

ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUADRO III - Manutenção Preventiva - Relação de atividades trimestrais e semestrais.

Frequência	Atividades
Trimestral	Medição das condições da rede elétrica;
	Testes gerais de funcionamento;
	Conferir os acionamentos de termostatos, conforme ajustes;
	Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;
	Inspeção quanto à fusíveis, lâmpadas ou leds queimados;
	Verificação e limpeza do dreno;
	Limpeza geral externa dos componentes do circuito de refrigeração (quando aplicado)
	Substituição de todas as peças desgastadas ou defeituosas;
Semestral	Revisão elétrica, com a medição de tensão e corrente de alimentação, dos evaporadores e condensadores;
	Inspeccionar unidade condensadora, quanto a contadores, disjuntores, fusíveis, placas eletrônicas e chaves;
	Reaperto de conexões elétricas e hidráulicas (drenos), eliminando vazamentos;
	Lubrificação, quando necessária;
	Limpeza e remoção de eventual incrustação nas superfícies de bandejas e serpentinas;
	Efetuar limpeza interna dos quadros elétricos com ar comprimido ou pincel e aspirador;
	Inspeccionar placas eletrônicas, quanto à fixação e integridade de componentes;
	Reapertar todas as conexões elétricas do painel de controle e comando, alimentação elétrica;
Reapertar bornes de conexão da fiação de todos os contatos de disjuntores, contadores, motores, pressostatos, solenoides, compressores;	

ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - QUADRO 4 -

Lote Único - Serviços de Manutenção Continuada, Calibração e Qualificação Térmica.							
Subitem	DESCRIÇÃO	Total de equipamentos	Intervenções Mensais	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
S.01001	Manutenção Continuada MENSAL de Agitadores de Plaquetas	18	12	Serviço	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	R\$ 25.920,00
S.01002	Manutenção Continuada MENSAL de Refrigeradores +4°C	74	12	Serviço	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00	R\$ 142.080,00

S.02002	Manutenção Continuada MENSAL de Freezers -30°C e -40°C	49	12	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	RS 176.400,00
S.03002	Manutenção Continuada MENSAL de Freezers -80°C	8	12	Serviço	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	RS 38.400,00
S.01003	Manutenção Continuada MENSAL de Blastfreezers	3	12	Serviço	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	RS 32.400,00
S.01004	Calibração de termômetros	-	170 (ao ano)	Serviço	R\$ 100,00	-	RS 17.000,00
S.01005	Qualificação Térmica	-	170 (ao ano)	Serviço	R\$ 100,00	-	RS 17.000,00
A - Valor Total Anual para Serviços (R\$)					R\$ 449.200,00		

Lote Único - Peças						
SubItem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
M.01001	3.200.047.450	Capacitor de Partida	und.	10	R\$ 18,48	R\$ 184,80
M.01002	61R23	Compressor específico para gás R23	und.	4	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
M.01003	61R508	Compressor específico para gás R508	und.	4	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
M.01004	6126	Compressor ref. JR36C1E-1AV-103	und.	4	R\$ 451,38	R\$ 1.805,52
M.01005	6125	Compressor ref. L51B562BBCB	und.	4	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
M.01006	11.001	Conjunto do timer mecânico de controle automático do degelo	cj	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
M.01007	7810.TLZ11HRR	Controlador de temperatura microprocessado com sistema de alarme	und.	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
M.01008	PS-1212	Bateria 12V, 1,2AH, (tipo power sonic ou similar)	und.	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
M.01009	6500.R134A	Garrafa de gás R134A, com 13,6 kg	und.	6	R\$ 494,11	R\$ 2.964,66
M.01010	6500.R507.R503.23	Garrafa de gás R23/R503/R507, com 11,35 kg	und.	6	R\$ 756,64	R\$ 4.539,84
M.01011	6500.R404A	Garrafa de gás R404A, com 10,9 kg	und.	24	R\$ 459,02	R\$ 11.016,48
M.01012	6500.R508	Gás R508	kg	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00

M.01013	6.100.003	Micro motor do evaporador/ condensador (ventiladores)	und.	8	R\$ 63,74	R\$ 509,92
M.01014	PS-1270 F1	Bateria 12V, 7,0AH (tipo power sonic ou similar)	und.	30	R\$ 53,68	R\$ 1.610,40
M.01015	65.507.754	Óleo Poliéster	litro	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
M.01016	6550.Z150	Óleo tipo Zilol 150	litro	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
M.01017	102.030	Amortecedor da porta da ambientadora Helmer ref. 150N	und.	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
M.01018	8.811.803.001	Placa de controle da fonte de potência	und.	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
M.01019	80.034.313	Placa de mostrador e alarmes ref.: 34313	und.	3	R\$ 1.238,00	R\$ 3.714,00
M.01020	0820.TCB111	Placa do controlador termostático de temperatura TCB111	und.	3	R\$ 1.963,00	R\$ 5.889,00
M.01021	6550	Propano (aditivo)	kg	5	R\$ 107,15	R\$ 535,75
M.01022	4.110.150	Resistência 110Vx150W do degelo mod. RO-1011, formato específico	und.	5	R\$ 235,78	R\$ 1.178,90
M.01023	6352	Separador de óleo especial para sistema -80°C	und.	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
M.01024	104560	Guarnição de borracha da porta (conforme modelo do equipamento)	und.	40	R\$ 144,54	R\$ 5.781,60
M.01025	3.190.005	Válvula reguladora de retorno	und.	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
M.01026	102040	Motor elétrico do agitador de plaquetas (conforme modelo do equipamento)	und.	5	R\$ 504,00	R\$ 2.520,00
M.01027	603	Etiqueta de silicone do painel frontal CP20	und.	3	R\$ 389,00	R\$ 1.167,00
M.01028	291	Circuito impresso montado de controle CP20 + Circuito impresso montado do display e teclado CP20 + Connective x 2 + Connecting wire (Meter) x 2	cj	3	R\$ 3.890,00	R\$ 11.670,00
M.01029	621	CHAVE LIGA/DESLIGA GERAL CP20	und.	3	R\$ 186,00	R\$ 558,00
M.01030	337	SONDA DE TEMPERATURA A PIQUER CP20	und.	3	R\$ 630,00	R\$ 1.890,00
M.01031	286	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE CP20	und.	3	R\$ 473,33	R\$ 1.419,99
M.01032	359	RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO DA PORTA CP20	und.	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00

M.01033	49	FECHADURA DA PORTA CP20	und.	3	R\$ 222,32	R\$ 666,96
M.01034	322	DOBRADIÇA DA PORTA CP20 + PARAFUSO DA DOBRADIÇA DA PORTA CP20	und.	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
M.01035	9A	KIT DE 4 RODIZIOS (2 RODIZIOS COM TRAVÃO + 2 RODIZIOS SEM TRAVÃO)	und.	2	R\$ 765,00	R\$ 1.530,00
M.01036	GR1/1	Prateleira em inox p/ CP20	und.	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
M.01037	78	Motor de circulação de ar da câmara p/ CP20	und.	3	R\$ 860,00	R\$ 2.580,00
M.01038	358	Guarnição da porta p/ CP20	und.	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
M.01039	59C	Pressostato de segurança p/ CP20	und.	3	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
M.01040	59D	Válvula de expansão p/ CP20	und.	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
M.01041	59E	Orifício da válvula de expansão p/ CP20	und.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
M.01042	ESPECIAL	Unidade do compressor - montado - 230V,60HZ p/ CP20	und.	5	R\$ 4.679,00	R\$ 23.395,00
M.01043	800006-1	Placa controladora para Freezer HPF 120	und.	6	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00
M.01044	800916-1	Placa principal p/ Freezer HELMER iB 120	und.	6	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00
M.01045	800042-1	Display LCD p/ Freezer HELMER iB 120	und.	6	R\$ 956,00	R\$ 5.736,00
M.01046	800034-4	Placa controladora p/ Freezer HELMER iB 120	und.	6	R\$ 1.650,00	R\$ 9.900,00
M.01047	33220000AF	Controlado microprocessado ref.3322	und.	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
M.01048	TCP- 485	Conversor Eternet	und.	6	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
M.01049	TC-940Ri plus	Controlado microprocessado ref. 940 - 12V	und.	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
M.01050	TI-44E Plus	Controlado microprocessado ref. 44E - 12V	und.	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
B - Valor Total Anual Peças Relacionadas						R\$ 199.623,82
C - Valor Total Anual Peças Não Previstas (este item não será sujeito a lance, apenas para registro no SIASG)						R\$ 15.000,00
Valor Total Anual Geral (A+B+C) - Serviços e Peças (R\$)						R\$ 663.823,82

Observações:

1- Para S.01001, S.01002, S.02002, S.03002 e S.01003 o Valor Mensal (R\$) será:

Valor Mensal (R\$) = total de equipamentos do item x Valor Unitário (R\$).

2 - Para S.01001, S.01002, S.02002, S.03002 e S.01003 o Valor Anual (R\$) será:

Valor Anual (R\$) = 12 x Valor Mensal (R\$).

3 - Para S.01004 e S.01005, as quantidades indicadas são estimativas, os serviços só serão pagos conforme a demanda;

4 - Para S.01004 e S.01005, o Valor Anual (R\$) - ESTIMADO - será:

Valor Anual (R\$) = quantidade estimada (ao ano) x Valor Unitário (R\$).

5 - De M.01001 até M.01045, as quantidades indicadas são estimativas, os materiais só serão pagos conforme a demanda;

6 - De M.01001 até M.01045, o Valor Total (R\$) - ESTIMADO - será:

Valor Total (R\$) = quantidade estimada (ao ano) do item x Valor Unitário (R\$).

7 - Item C - Valor Total Anual Peças Não Previstas, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANEXO 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA 1

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:	
SEDE	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-904.
AT's	HEMORREDE - AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS
HRP - AT	HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - Av. WL 04, Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina-DF, 73.310-000.
HRC - AT	HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - QNM 17, Conjunto "H", Área Especial 1, Ceilândia Sul-DF, 72.215-170.
HRS - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO – Quadra 12, Área Especial, Setor Central, Sobradinho-DF, 73.010-124.
HRPa - AT	HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ - Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF, 71.570-001.
HRAN - AT	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-905.
HBDF - AT	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – Setor Médico e Hospitalar Sul – SMHS Quadra 101, Área Especial, Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150.
HRSam - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA – QS 614, Conjunto "C", Samambaia-DF, 72.322-585.
HRBz - AT	HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – Área Especial 6, Setor Tradicional, Brazlândia-DF, 72.720-660.
HRT - AT	HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - QNC S/N Área Especial nº 24 Taguatinga-DF, 72.155-000
HRAS - AT	HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL - Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF, 70.200-680
HRG - AT	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA - St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF, 72.405-901
HRSM -	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - AC 102, Blocos A, B, C e D - Santa Maria, Brasília - DF, 72.502-100

AT

ANEXO 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO/SUGESTÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA ORDEM DE SERVIÇO - O.S.

Contratado:	Equipamento/PAT:	Número da O.S
Contrato N.º:	Solicitante:	Data: ____/____/____.

Defeito relatado:**Atividade desenvolvida:**

Código peça aplicada	Especificação	unidade	quantidade

Observações e atuação:

Serviço executado pelo técnico _____

(Nome Legível)

(Assinatura)

em ____/____/____. Hora da chegada: ____:____ h. Concluído às ____:____ h.

De acordo,

Solicitante (assinatura e carimbo)

ASSINFRA/NUMAN (assinatura e carimbo)

ANEXO 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA E MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA.

ANEXO 7.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo: 00063-00002370/2018-11

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/20___. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, com fornecimento de peças, além de calibração e qualificação térmica, para equipamentos Freezers, Blastfreezers, Refrigeradores e Agitadores de Plaquetas, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusionais.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Brasília/DF ____ de ____ de 2020.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20___, Processo nº 00063-00002370/2018-11, declaramos que o(a) Sr(a) _____ CREA/CAU nº _____, devidamente credenciado(a) pela empresa _____, CNPJ: _____, como seu(sua) responsável técnico para os fins da presente declaração, compareceu perante a Fundação Hemocentro de Brasília e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou pela ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília, necessários à execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Representante da Fundação Hemocentro de Brasília

Representante Técnico da Proponente

ANEXO 7.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Processo: 00063-00002370/2018-11

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº ____/20___. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, com fornecimento de peças, além de calibração e qualificação térmica, para equipamentos Freezers, Blastfreezers, Refrigeradores e Agitadores de Plaquetas, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusionais.

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Brasília/DF ____ de ____ de 2019.

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20___, Processo nº 00063-00002370/2018-11, declaramos que a empresa _____, CNPJ: _____, renuncia a realização de Vistoria Técnica ao objeto do presente edital de pregão eletrônico assumindo completa responsabilidade por imprevistos nas características e condições da execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Representante Técnico da Proponente

ANEXO 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA 2 – LISTA DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

Descrição	quantidade
Bomba de vácuo de vazão mínima 12CFM	1
Manifold calibrado em laboratório rastreado a RBC, tipo analógico ou digital	1
Vacuômetro digital, com leitura direta em microns	1
Balança de pesagem para cilindros de gás de refrigeração	1
Bomba recolhadora e recicladora de gases de refrigeração	1
Termômetro penta calibrado em laboratório acreditado na RBC, tipo digital	1
Multímetro calibrado em laboratório acreditado na RBC (corrente e tensão)	1
Kit de solda oxi-acetileno (com carrinho transportador, cilindros, mangueiras, maçarico de solda, válvulas corta-chama, reguladores de pressão)	1
Kit de cilindro de nitrogênio + regulador de pressão + mangueira + soprador (para auxiliar em solda oxi-acetileno)	1
Pentes para aletas de serpentina	1
Aspirador de pó e água, capacidade de 20 litros	1
Curvador de tubos multi-bitolas	1
Kit flangeador para tubos de cobre	1
Cortador de tubo manual	1

ANEXO - II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C Sr. Pregoeiro

PROCESSO Nº 00063-00002370/2018-11

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, com fornecimento de peças, além de calibração e qualificação térmica, para equipamentos Freezers, Blastfreezers, Refrigeradores e Agitadores de Plaquetas, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusionais pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Edital e seus anexos e dos preços abaixo:

ITEM 1 (Manutenção – Serviços)

Serviços de Manutenção Continuada.

Subitem	DESCRIÇÃO	Quantidade de equipamentos	Intervenções Mensais	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
S.01001	Manutenção Continuada MENSAL de Agitadores de Plaquetas	18	12	Serviço			
S.01002	Manutenção Continuada MENSAL de Refrigeradores +4°C	74	12	Serviço			
S.02002	Manutenção Continuada MENSAL de Freezers -30°C e -40°C	49	12	Serviço			
S.03002	Manutenção Continuada MENSAL de Freezers -80°C	8	12	Serviço			
S.01003	Manutenção Continuada MENSAL de Blastfreezers	3	12	Serviço			
Valor Total Anual para Serviços R\$				R\$			
(valor por extenso)							

ITEM 2 (Calibração – Serviços)

Subitem	DESCRIÇÃO	Quant. de equipamentos	Intervenções Mensais	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
S.01004	Calibração de termômetros	-	170 (ao ano)	Serviço			
Valor Total Anual para este Serviço (R\$)			R\$				
(valor por extenso)							

ITEM 3 (Qualificação – Serviços)

Subitem	DESCRIÇÃO	Quant. de equipamentos	Intervenções Mensais	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
S.01005	Qualificação Térmica	-	170 (ao ano)	Serviço			
Valor Total Anual para este Serviço (R\$)						R\$	
(valor por extenso)							

ITEM 4 – (Peças Relacionadas)**Lote - Peças**

Subitem	Código	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
M.01001	3.200.047.450	Capacitor de Partida	und.	10		

M.01002	61R23	Compressor específico para gás R23	und.	4		
M.01003	61R508	Compressor específico para gás R508	und.	4		
M.01004	6126	Compressor ref. JR36C1E-1AV-103	und.	4		
M.01005	6125	Compressor ref. L51B562BBCB	und.	4		
M.01006	11.001	Conjunto do timer mecânico de controle automático do degelo	cj	4		
M.01007	7810.TLZ11HRR	Controlador de temperatura microprocessado com sistema de alarme	und.	10		
M.01008	PS-1212	Bateria 12V, 1,2AH, (tipo power sonic ou similar)	und.	30		
M.01009	6500.R134A	Garrafa de gás R134A, com 13,6 kg	und.	6		
M.01010	6500.R507.R503.23	Garrafa de gás R23/R503/R507, com 11,35 kg	und.	6		
M.01011	6500.R404A	Garrafa de gás R404A, com 10,9 kg	und.	24		
M.01012	6500.R508	Gás R508	kg	5		
M.01013	6.100.003	Micro motor do evaporador/ condensador (ventiladores)	und.	8		
M.01014	PS-1270 F1	Bateria 12V, 7,0AH (tipo power sonic ou similar)	und.	30		
M.01015	65.507.754	Óleo Poliéster	litro	5		
M.01016	6550.Z150	Óleo tipo Zilol 150	litro	5		
M.01017	102.030	Amortecedor da porta da ambientadora Helmer ref. 150N	und.	4		
M.01018	8.811.803.001	Placa de controle da fonte de potência	und.	3		
M.01019	80.034.313	Placa de mostrador e alarmes ref.: 34313	und.	3		
M.01020	0820.TCB111	Placa do controlador termostático de temperatura TCB111	und.	3		
M.01021	6550	Propano (aditivo)	kg	5		
M.01022	4.110.150	Resistência 110Vx150W do degelo mod. RO-1011, formato específico	und.	5		
M.01023	6352	Separador de óleo especial para sistema -80°C	und.	5		
M.01024	104560	Guarnição de borracha da porta (conforme modelo do equipamento)	und.	40		
M.01025	3.190.005	Válvula reguladora de retorno	und.	5		
M.01026	102040	Motor elétrico do agitador de plaquetas (conforme modelo do equipamento)	und.	5		
M.01027	603	Etiqueta de silicone do painel frontal CP20	und.	3		
M.01028	291	Circuito impresso montado de controle CP20 + Circuito impresso montado do display e teclado CP20 + Connective x 2 + Connecting wire (Meter) x 2	cj	3		
M.01029	621	CHAVE LIGA/DESLIGA GERAL CP20	und.	3		
M.01030	337	SONDA DE TEMPERATURA A PIQUER CP20	und.	3		
M.01031	286	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE CP20	und.	3		
M.01032	359	RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO DA PORTA CP20	und.	3		
M.01033	49	FECHADURA DA PORTA CP20	und.	3		
M.01034	322	DOBRADIÇA DA PORTA CP20 + PARAFUSO DA DOBRADIÇA DA PORTA CP20	und.	6		
M.01035	9A	KIT DE 4 RODIZIOS (2 RODIZIOS COM TRAVÃO + 2 RODIZIOS SEM TRAVÃO)	und.	2		
M.01036	GR1/1	Prateleira em inox p/ CP20	und.	3		
M.01037	78	Motor de circulação de ar da câmara p/ CP20	und.	3		

M.01038	358	Guarnição da porta p/ CP20	und.	4		
M.01039	59C	Pressostato de segurança p/ CP20	und.	3		
M.01040	59D	Válvula de expansão p/ CP20	und.	3		
M.01041	59E	Orifício da válvula de expansão p/ CP20	und.	2		
M.01042	ESPECIAL	Unidade do compressor - montado - 230V,60HZ p/ CP20	und.	5		
M.01043	800006-1	Placa controladora para Freezer HPF 120	und.	6		
M.01044	800916-1	Placa principal p/ Freezer HELMER iB 120	und.	6		
M.01045	800042-1	Display LCD p/ Freezer HELMER iB 120	und.	6		
M.01046	800034-4	Placa controladora p/ Freezer HELMER iB 120	und.	6		
M.01047	33220000AF	Controlado microprocessado ref.3322	und.	6		
M.01048	TCP- 485	Conversor Eternet	und.	6		
M.01049	TC-940Ri plus	Controlado microprocessado ref. 940 - 12V	und.	10		
M.01050	TI-44E Plus	Controlado microprocessado ref. 44E - 12V	und.	10		
Valor Total Anual Peças Relacionadas						R\$

ITEM 5 – (Valor Fixo – Material - Peças não Relacionadas)	
Valor Total Anual Peças Não Previstas (Valor fixo) (este item não será sujeito a lance, apenas para registro na Proposta Comercial)	R\$ 15.000,00

LOTE - VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO = (R\$ Item 1 + R\$ Item 2 + R\$ Item 3 + R\$ Item 4 + Item 5 R\$ 15.000,00 (Valor Fixo))		
ITEM 1 - (Manutenção – Serviços)	Serviços de Manutenção Continuada	R\$
ITEM 2 - (Calibração - Serviços)	Calibração de termômetros	R\$
ITEM 3 - (Qualificação - Serviços)	Qualificação Térmica	R\$
ITEM 4 - (Material – Peças Relacionadas)	Peças Relacionadas	R\$
ITEM 5 - (Material – Peças não Relacionadas) - Valor Fixo	Valor Total Anual - Peças Não Previstas	R\$ 15.000,00
Valor Total Geral Global		R\$
(Valor por extenso)		

Observações:

1- Para S.01001, S.01002, S.02002, S.03002 e S.01003 o Valor Mensal (R\$) será:

Valor Mensal (R\$) = total de equipamentos do item x Valor Unitário (R\$).

2 - Para S.01001, S.01002, S.02002, S.03002 e S.01003 o Valor Anual (R\$) será:

Valor Anual (R\$) = 12 x Valor Mensal (R\$).

3 - Para S.01004 e S.01005, as quantidades indicadas são estimativas, os serviços só serão pagos conforme a demanda;

4 - Para S.01004 e S.01005, o Valor Anual (R\$) - ESTIMADO - será:

Valor Anual (R\$) = quantidade estimada (ao ano) x Valor Unitário (R\$).

5 - De M.01001 até M.01045, as quantidades indicadas são estimativas, os materiais só serão pagos conforme a demanda;

6 – De M.01001 até M.01045, o Valor Total (R\$) - ESTIMADO - será:

Valor Total (R\$) = quantidade estimada (ao ano) do item x Valor Unitário (R\$).

7 - Item C – (ITEM 3) Valor Total Anual Peças Não Previstas, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº ____/2020. Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para os serviços continuados de manutenção contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, além de assistência técnica, com fornecimento de peças, para equipamentos e sistemas de ar condicionado instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Declaro para os devidos fins que, na data prevista para início dos serviços, disporei de pelo menos 01 (um) técnico em mecânica ou equiparado pelo Conselho Federal Técnico - CFT, ou 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos com o profissional devidamente registrado no Conselho Federal Técnico, para execução dos serviços. (7.1.3.)

- Declaro para os devidos fins que, na data prevista para início dos serviços, disporei de pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico ou equiparado pelo art. 12º, ou 01 (um) engenheiro eletrônico ou equiparado pelo art. 9º, em qualquer dos casos com o profissional devidamente registrado no CREA, para acompanhamento e supervisão das manutenções preventivas e manutenções corretivas, em atendimento à Resolução nº 218/1973-CONFEA (grifo nosso); (7.1.5)

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; **sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico**; seus serviços afins e correlatos.*

(...)

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL modalidade MECÂNICA:

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes **a processos mecânicos**, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; **equipamentos mecânicos e eletromecânicos**; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração** e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.*

- Declaro para os devidos fins que, possuo o ferramental abaixo relacionado para atendimento das atividades de manutenção de refrigeração, e de que, na data prevista para início dos serviços, disporei (no mínimo) do enxoval listado no ANEXO 8 - TABELA 2 - Lista de Equipamentos e Ferramentas (7.1.6);

Descrição	quantidade
-----------	------------

Bomba de vácuo de vazão mínima 12CFM	1
Manifold calibrado em laboratório rastreado a RBC, tipo analógico ou digital	1
Vacuômetro digital, com leitura direta em microns	1
Balança de pesagem para cilindros de gás de refrigeração	1
Bomba recolhadora e recicladora de gases de refrigeração	1
Termômetro penta calibrado em laboratório acreditado na RBC, tipo digital	1
Multímetro calibrado em laboratório acreditado na RBC (corrente e tensão)	1
Kit de solda oxi-acetileno (com carrinho transportador, cilindros, mangueiras, maçarico de solda, válvulas corta-chama, reguladores de pressão)	1
Kit de cilindro de nitrogênio + regulador de pressão + mangueira + soprador (para auxiliar em solda oxi-acetileno)	1
Pentes para aletas de serpentina	1
Aspirador de pó e água, capacidade de 20 litros	1
Curvador de tubos multi-bitolas	1
Kit flangeador para tubos de cobre	1
Cortador de tubo manual	1

- Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Declaro que cumprirei com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012.

- Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2020 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Inscrição Estadual/Distrital:		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		
Endereço:		

CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal
--------------	--

Obs: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e n° da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no Edital.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**MINUTA PARA EDITAL DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N° ____/____ – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão n° 04/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo n° 063.000.____/____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° ____ () nos termos da Lei n° 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n° 10.024/2019, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelos Decretos Distritais n°s 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014, 36.520/2015, 35.592/2014, 39.860/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção continuada contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, com fornecimento de peças, além de calibração e qualificação térmica, para equipamentos Freezers, Blastfreezers, Refrigeradores e Agitadores de Plaquetas, instalados na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos (37308821).

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

4.1. O QUADRO I – Anexo 1, relaciona todos os equipamentos que serão atendidos por este Contrato a suas localizações, tombamentos e criticidade, tratam-se de Freezers, Blastfreezers, Refrigeradores e Agitadores de Plaquetas.

4.1.1 Os serviços e fornecimentos serão realizados em LOTE ÚNICO. Para a Administração há maior vantagem na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pela totalidade do objeto. Caso houvesse a divisão dos serviços, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades. A mesma situação pode ser visualizada para os fornecimentos de peças, com os conflitos e dúvidas sobre responsabilidades entre os fornecedores de peças e o prestador de serviços.

Para o LOTE ÚNICO, aplicar-se-ão as seguintes atividades:

4.2.1. **Manutenção Preventiva:** são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas do mercado.

4.2.2. **Manutenção Corretiva:** são aquelas atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

4.2.3. **Atendimento Emergencial:** são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou quando a falha de operação do mesmo cause prejuízo tangível ou intangível à Fundação Hemocentro de Brasília ou a uma de suas Agências Transfusionais. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

4.2.4. **Assistência Técnica:** são aquelas atividades extraordinárias demandadas pelo CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento, acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA "in loco" que afetem a segurança operacional do equipamento ou movimentações do equipamento devido necessidade da CONTRATANTE. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.

4.2.5. **Materiais, peças, componentes e acessórios de reposição:** Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial dos equipamentos relacionados no presente Contrato, tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, Solupan, Veja, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon e de aço, massa de vedação, material e equipamentos de soldagem, varetas e eletrodos de solda, gás oxigênio, gás acetileno, gás nitrogênio, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

4.2.5.1 As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade, segundo a lista apresentada no QUADRO II - Anexo 2, e também conforme os procedimentos descritos em 4.7 e seus subitens. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições.

4.2.6. As manutenções preventivas mensais deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

1. Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
2. Limpeza geral de partes mecânicas (inclusive filtros) e elétricas;
3. Lubrificação de partes mecânicas;
4. Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou led's queimados;
5. Remoção de fungos e sulfatações;
6. Revisão funcional, com teste dos alarmes e de todos os controles operacionais;
7. Verificação de termômetros, quando necessário ou solicitado;
8. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
9. Se necessário, troca de peças de reposição, componentes ou acessórios.

4.2.7. A CONTRATADA, para elaboração das atividades de manutenção preventiva de frequência trimestral e semestral deverá se basear no QUADRO III – Anexo 3, bem como nas recomendações dos fabricantes dos respectivos equipamentos e nas boas práticas de manutenção.

4.2.8. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução contratual, conforme disposto neste Contrato.

4.2.9. Para os serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Atendimento Emergencial e Assistência Técnica, os equipamentos e ferramentas de uso (quando aplicado) deverão possuir Certificado de Calibração RASTREADO a Rede Brasileira de Calibração - RBC. Os certificados deverão ser emitidos conforme a Norma ABNT NBR ISO/IEC N.º 17.025:2017. Deverá ser apresentada pela CONTRATADA a rastreabilidade destes respectivos certificados.

4.2.10. **Calibração:** entende-se como calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição (ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência) e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.

4.2.11. As Calibrações deverão respeitar os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, com emissão do respectivo certificado de calibração. Os PADRÕES utilizados para realização das calibrações deverão ter Certificado ACREDITADO por laboratório da Rede Brasileira de Calibração.

4.2.12. **Qualificação Térmica:** é a ação de evidenciar por meio de prova documental, que qualquer equipamento térmico conduz realmente aos resultados esperados. Sendo assim, qualificação térmica é a ação metrológica de coletar dados de tempo e temperatura, (pressão e umidade - quando aplicados) de forma a documentar os ciclos com carga dos equipamentos climatizados, estabelecendo-se carga e tempo ideal de ciclo para determinada operação. Os certificados de Qualificação Térmica deverão ser emitidos conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017.

4.2.13. Para os serviços de Calibração e Qualificação Térmica, os PADRÕES de uso deverão possuir Certificado de Calibração ACREDITADO a Rede Brasileira de Calibração.

4.2.14. Considerando a composição de valores para a execução dos serviços e fornecimentos relacionados para o LOTE ÚNICO, a proponente deverá utilizar o QUADRO IV – Anexo 4 para a montagem e apresentação de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços e fornecimentos objeto do presente Contrato serão executados, conforme relacionados em 3 – Especificação dos Equipamentos e Serviços para o LOTE ÚNICO, nos locais de instalação cujos endereços estão apresentados na TABELA 1- Anexo 5, e também conforme descrito a seguir:

5.2. **Manutenção Preventiva:** as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado após a contratação e com início em até 05 (cinco) dias corridos após publicação do extrato de contrato. Fica a CONTRATADA responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas mensais, ao EXECUTOR do CONTRATO, antes do início dos trabalhos;

5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão nos respectivos locais de instalação, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

5.3. **Manutenção corretiva:** as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Infraestrutura - ASSINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (*e-mail*). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada em um ou ambos meios de comunicação.

5.4. A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados). O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.

5.4.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, na quantidade em que forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.5. **Atendimento Emergencial:** a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone específico para o contato de Atendimento Emergencial. A CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para atender ao chamado emergencial, contados a partir do momento de contato. O Atendimento Emergencial deverá ser previsto para 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O prazo para a conclusão do Atendimento Emergencial será de até 08 (oito) horas, contadas a partir do primeiro atendimento. Os serviços de atendimento emergencial terão início no mesmo dia de publicação do extrato de contrato. O QUADRO I - Anexo 1, apresenta quais são os equipamentos considerados críticos e passíveis de atendimento emergencial. Os considerados não críticos, quando necessário, terão atendimento de manutenção corretiva conforme descrito em 5.3, 5.4 e subitem.

5.5.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de Atendimento Emergencial, na quantidade que forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.6. **Assistência Técnica:** os chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

5.7. **Peças de reposição:** as peças de reposição, acessórios e componentes relacionados serão substituídas por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB.

5.7.1. A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis – para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido - para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo fiscal do contrato.

5.7.2. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar - antes do vencimento do prazo - documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.

5.7.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

5.7.4. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.

5.7.5. Neste Contrato está especificada a quantidade de materiais estimados para uso em 01 (um) ano de contrato.

5.7.5.1 Quando houver a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, **não relacionados** no QUADRO II – Anexo 2, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE:

i) Laudo técnico assinado pelo engenheiro Responsável Técnico pela condução dos serviços de manutenção, especificando a causa e o tipo de problema apresentado no equipamento e indicando a necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios;

ii) Proposta detalhada, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e o modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários e totais;

iii) No mínimo 03 (três) orçamentos de empresas do ramo que comercializam aquele determinado item, ou 03 (três) notas fiscais da própria CONTRATADA, de venda do(s) referido(s) item(ns) a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de justificar o preço praticado.

5.7.5.2 Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.

5.7.5.3 A aceitação dos valores nesse caso se dará pela análise dos orçamentos ou notas fiscais. O valor aceito será o menor valor verificado - para cada item específico - dentre os documentos apresentados.

5.7.5.4 A CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a CONTRATANTE apresentará por escrito esta pesquisa à CONTRATADA que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

5.7.5.5 Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de uma dada peças, componente ou acessório, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a CONTRATANTE se pronunciará no prazo de 01 (um) dia útil

5.7.5.6 Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor, para avaliação.

5.7.5.7 Uma vez aceito o preço para uma dada peça, componente ou acessório, este preço ficará registrado pelo prazo de 01 (um) ano – contado a partir da data do aceite - para aquisições posteriores, caso necessário. Dentro deste prazo, não será necessário apresentar outras propostas para se adquirir o mesmo item anteriormente aplicado.

5.7.5.8 A avaliação do valor de peças, componentes e acessórios pela CONTRATANTE não impede a CONTRATADA de realizar a substituição/instalação das mesmas – conforme laudo técnico – em prol do bom andamento do Serviço Público.

5.7.5.9 Considerando levantamentos de contratos com equipamentos semelhantes, estima-se o valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as despesas com substituição de peças, componentes e acessórios não relacionadas no QUADRO II – Anexo 2 (este item não será sujeito a lances dentro do processo de licitação - apenas para registro no SIASG).

5.7.6. Será emitida Ordem de Serviço (OS), conforme modelo/sugestão apresentado no Anexo 6, para os chamados de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.

5.7.7. Com a finalidade de evitar a descaracterização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais originais ou, quando similares aos atualmente utilizados, com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação por esta ASSINFRA, *in situ*.

5.7.8. Caso o componente, peça ou material tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado o substituto recomendado por este fabricante, mas devidamente avaliado e aprovado por esta ASSINFRA/FHB.

5.8. Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes e acessórios deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, sendo válida a que for maior.

5.9. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e dos componentes utilizados nos serviços contratados, no caso de terem sido fornecidas pela CONTRATADA.

5.11 **Calibração:** as calibrações serão realizadas anualmente para todos os equipamentos relacionados no Quadro I - Anexo I que possuam termômetro, considerando ao menos três pontos dentro da faixa de trabalho do respectivo equipamento. As Calibrações serão solicitadas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE. Ainda, conforme solicitação e por necessidade da CONTRATANTE, a calibração de determinado termômetro poderá ser refeita, fora da frequência pré-estabelecida. A primeira calibração dos termômetros deverá ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato. A emissão e entrega dos Certificados de Calibração deverá ocorrer em até 15(quinze) dias úteis, após finalizada a coleta de dados.

Deverão ser consideradas, pelo menos, as seguintes atividades durante os procedimentos de Calibração:

- a) desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas dos equipamentos onde estão instalados os Termômetros;
- b) retirada e recolocação de lacres de fixação dos instrumentos aos equipamentos;
- c) retirada e recolocação dos termômetros conforme a sua localização;
- d) retirada e recolocação das sondas dos instrumentos;
- e) fornecimento de Certificado de Calibração em mídia digital;
- f) elaboração de etiqueta resistente a água e álcool contendo: identificação do instrumento, data da calibração, data da próxima calibração, número do certificado de calibração;
- g) modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE.

5.12. **Qualificação térmica:** as qualificações térmicas serão realizadas para todos os equipamentos relacionados no Quadro I – Anexo I que possuam gabinete fechado e climatizado (câmara), na condição com carga, em pelo menos 12(doze) pontos distintos no interior da câmara, medindo a temperatura do ar com registro a cada 1(um) minuto – frequência mínima - num período de coleta de dados de pelo menos 24(vinte e quatro) horas. Todos os pontos monitorados deverão ficar com as temperaturas dentro da faixa de trabalho do respectivo equipamento. A primeira qualificação

térmica dos equipamentos terá início conforme solicitação e demanda da CONTRATANTE. A emissão e entrega dos Relatórios de Qualificação Térmica deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, após finalizada a coleta de dados.

Deverão ser consideradas, pelo menos, as seguintes atividades durante os procedimentos de Qualificação Térmica:

- a) desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas dos equipamentos para inserção/retirada das sondas do padrão (quando aplicado);
- b) retirada e recolocação de lacres (quando aplicado);
- c) fornecimento de Relatório de Qualificação Térmica, em mídia digital, contendo o histórico dos dados coletados;
- d) elaboração de etiqueta resistente a água e álcool contendo: identificação do equipamento (tombamento), data da qualificação térmica, data da próxima qualificação térmica, número do Relatório de Qualificação Térmica;
- e) modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE.

5.13. Para os serviços de Calibração e Qualificação Térmica, os PADRÕES de uso deverão possuir Certificado de Calibração ACREDITADO a Rede Brasileira de Calibração.

5.14. Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA, má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA ou falta de insumos e outros materiais.

5.15. E Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados. A CONTRATADA deverá subcontratar somente as atividades de calibração e qualificação térmica, desde que obtenha a concordância e anuência da CONTRATANTE, através do executor do contrato. Deverá ainda esclarecer adequadamente as motivações da subcontratação, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993. **Mas isto não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimento aqui estabelecidos, se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para rescisão contratual conforme do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos.** Veda-se, assim, a possibilidade de o CONTRATADO causar embaraços na definição de responsabilidades em eventuais incidentes, sinistros, conflitos, *et cetera*.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMANDAS E METAS

6.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, ferramentas, materiais de consumo e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou “materiais extras”.

6.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto deste Contrato não será justificativa para o não cumprimento do prazo especificado para a normalização do funcionamento de determinado equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A proponente deverá apresentar na assinatura do contrato, nos termos do edital:

7.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e regularidade, ou certidão "nada consta" válida;

7.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar ao executor do contrato, o(s) profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CFT e CREA;

7.1.3. O vínculo deste(s) profissional(is) será exigido, podendo ser comprovado para:

- O **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- O **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
- O **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Contrato.

7.2. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, subsidiados pelos relatórios mensais de execução da manutenção.

9.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.4. O executor do contrato anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando-as à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
- Em cada visita **técnica corretiva** efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, relatório dos serviços efetuados, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
- O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado, especificado no presente Contrato, não é considerado de alta complexidade ou alto vulto.

10.2. A subcontratação, por parte da CONTRATADA, dos serviços típicos de Calibração e Qualificação Térmica não trazem prejuízo à Administração, tendo em vista a natureza específica destes serviços, e do fato de que nem todas as empresas de manutenção também executem serviços de calibração e qualificação térmica. Desta forma, fica estabelecida a subcontratação compulsória de entidades preferenciais, para os serviços de Calibração e Qualificação Térmica, com limite de até 30% do valor do contrato, conforme trata o art. 27º e respectivos parágrafos, da Lei Distrital N.º 4.611/2011, bem como no art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: _____;

III – Fonte de Recursos: _____;

IV – Programa de Trabalho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

13.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

13.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

13.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

13.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

13.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

13.3. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

13.4. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

13.5. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

13.6. A fatura deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

13.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada, a contratante poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à contratada.

13.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Na data da celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá prestar, em até 10 dias corridos, uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

14.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

14.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

15.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

15.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

15.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

15.7. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Portanto, não haverá a possibilidade de transferência ao Distrito Federal da responsabilidade de tais encargos, bem como não haverá a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

15.8. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

15.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

15.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas na execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

15.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

15.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

15.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis. Além disso, não é permitido a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

15.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

15.19. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018

15.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

15.21. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, incluindo multímetro, alicate amperímetro, termômetro e manômetro, devidamente calibrados contra padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), conforme o caso.

15.22. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

15.23. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, no estado em que se encontram. Será feita antes do início da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do equipamento pela CONTRATADA que apresentará um relatório de defeitos encontrados e uma planilha de manutenção, especifica dos equipamentos, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para torná-los operacionais.

15.24. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB e das Agências Transfusionais, devidamente assinadas por servidor local, responsável da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica – ASSINFRA ou pelo Executor do Contrato.

15.25. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(s) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência, para casos de emergência.

15.26. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na EXECUÇÃO do Contrato.

15.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto

da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.28. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.

15.29. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Contrato.

15.30. Efetuar o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.

15.31. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados nos respectivos equipamentos. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

15.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as normas internas da administração.

15.33. Entregar as peças substituídas ao executor do contrato para que possa efetuar o correto descarte, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.

15.34. A CONTRATADA deve cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

16.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

16.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.6. A CONTRATANTE designará especificamente o EXECUTOR do presente CONTRATO, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.

16.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2 Das espécies:

17.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 8 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2.1.1 Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.2.2 Da advertência:

17.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

17.2.3 Da multa:

17.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

17.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

17.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

17.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

17.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

17.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

17.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.2.3.1;

17.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

17.2.4 Da Suspensão

17.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

17.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

17.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

17.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

17.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

17.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

17.2.5.1 A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da **sanção de suspensão aplicada**.

17.2.5.2 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

17.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.6 Das Demais Penalidades

17.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.2.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.2.4.3 e 17.2.4.4;

17.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 17.2.4 e 17.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

17.3 Do Direito de Defesa

17.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

17.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

17.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

17.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2.2 e 17.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4 Do Assentamento em Registros

17.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

17.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

17.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

17.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

17.6 Disposições Complementares

17.6.1 As sanções previstas nos subitens 17.2.2, 18.2.3 e 17.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

17.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade".

18.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

18.3 À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

18.4 A revisão é admitida a qualquer tempo conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, que deverá ser reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

24.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretor-Presidente

Representante da Contratada

CONTRATADA

Cargo

ANEXO 1 - QUADRO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LOCALIZAÇÕES, TOMBAMENTOS E CRITICIDADE.

Item	Local de instalação	Descrição	Tombamento	Criticidade
1	FHB	Agitador de Plaquetas PF 96i c/ ambientadora PC 1200i	0105466	Crítico
2	FHB	Agitador de Plaquetas HPL 2100	0202474	Crítico
3	FHB	Agitador de Plaquetas PF 96h c/ ambientadora PC 2200h	0105467	Crítico
4	FHB	Agitador de Plaquetas PF 396i	0107816	Crítico
5	FHB	Agitador de Plaquetas PFS 396	0202670	Crítico
6	FHB	Agitador de Plaquetas PFS 96	0101057	Crítico
7	HBDF-AT	Agitador de Plaquetas HPL 2000	0202473	Crítico
8	HBDF-AT	Agitador de Plaquetas	318372	Crítico
9	HRAN-AT	Agitador de Plaquetas HPL 2000	0202439	Crítico
10	HMIB-AT	Agitador de Plaquetas	369089	Crítico

11	HRC-AT	Agitador de Plaquetas HPL 2000	0202471	Crítico
12	HRG-AT	Agitador de Plaquetas	369090	Crítico
13	HRP-AT	Agitador de Plaquetas PF 48	0101055	Crítico
14	HRPa-AT	Agitador de Plaquetas PF 48	0101056	Crítico
15	HRS-AT	Agitador de Plaquetas PF 48	0202614	Crítico
16	HRSAM-AT	Agitador de Plaquetas HPL 2000	0202438	Crítico
17	HRSM-AT	Agitador de Plaquetas	759082	Crítico
18	HRT-AT	Agitador de Plaquetas HPL 2000	0202472	Crítico
19	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107526	Crítico
20	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107527	Crítico
21	FHB	Freezer -30 HELMER	0107528	Crítico
22	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107529	Crítico
23	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107530	Crítico
24	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107531	Crítico
25	FHB	Freezer -30°C HELMER	0107532	Crítico
26	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0102159	Crítico
27	FHB	Freezer -40°C REVCO	0101619	Crítico
28	FHB	Freezer -30°C REVCO	0100935	Crítico
29	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0101621	Crítico
30	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0101615	Crítico
31	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0101618	Crítico
32	FHB	Freezer -80°C REVCO	0102152	Crítico
33	FHB	Freezer -30°C REVCO	0101614	Crítico
34	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107258	Crítico
35	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107259	Crítico
36	FHB	Freezer -30°C ELETROSPITALAR	0107810	Crítico
37	FHB	Refrigerador +4°C Thermo Scientific	1000121	Crítico
38	FHB	Refrigerador +4°C Thermo Scientific	1000122	Crítico

39	FHB	Freezer -80°C Thermo Scientific	1000102	Crítico
40	FHB	Freezer -80°C Thermo Scientific	1000103	Crítico
41	FHB	Refrigerador +4°C FANEM MINI	1000081	Crítico
42	FHB	Refrigerador +4°C FANEM MINI	1000162	Crítico
43	FHB	Refrigerador +4°C ELECTROLUX	0103012	Crítico
44	FHB	Refrigerador +4°C ELECTROLUX	0103013	Crítico
45	FHB	Freezer -30°C JWETT	0202669	Crítico
46	FHB	Freezer -80°C REVCO	0100478	Crítico
47	FHB	Freezer -30°C PROSDÓCIMO	0200355	Crítico
48	FHB	Refrigerador +4°C PROSDÓCIMO	0604662	Crítico
49	FHB	Freezer -30°C REVCO	0101622	Crítico
50	FHB	Freezer -80°C REVCO	0900204	Crítico
51	FHB	Freezer -40°C REVCO	0202692	Crítico
52	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0202543	Crítico
53	FHB	Freezer -40°C REVCO	0202693	Crítico
54	FHB	Refrigerador +4°C INDREL	0107317	Crítico
55	FHB	Refrigerador Brastemp	0107534	Não crítico
56	FHB	Refrigerador Brastemp	0107536	Não crítico
57	FHB	Refrigerador +4°C INDREL	0107318	Crítico
58	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107325	Crítico
59	FHB	Refrigerador +4°C CONSUL	129239	Crítico
60	FHB	Freezer -80°C Thermo Scientific	900089	Crítico
61	FHB	Freezer -80°C REVCO	900203	Crítico
62	FHB	Freezer -30°C Thermo Scientific	900090	Crítico
63	FHB	Refrigerador +4°C Thermo Scientific	900091	Crítico
64	FHB	Freezer -30°C Thermo Scientific	0101623	Crítico
65	FHB	Freezer -30°C REVCO	0100477	Crítico

66	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0101566	Crítico
67	FHB	Freezer -80°C REVCO	0201375	Crítico
68	FHB	Freezer -30°C REVCO	0102154	Crítico
69	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107326	Crítico
70	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107327	Crítico
71	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107328	Crítico
72	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107330	Crítico
73	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107331	Crítico
74	FHB	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107332	Crítico
75	FHB	Refrigerador +4°C REVCO	0202542	Crítico
76	FHB	Freezer -30°C REVCO	0102153	Crítico
77	HBDF-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106944	Crítico
78	HBDF-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106945	Crítico
79	HBDF-AT	Freezer -30°C HELMER	0107809	Crítico
80	FHB	Freezer -30°C REVCO	0101616	Crítico
81	HBDF-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202544	Crítico
82	HBDF-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202691	Crítico
83	HBDF-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106938	Crítico
84	HBDF-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108289	Crítico
85	HBDF-AT	Freezer -30°C HELMER	0108295	Crítico
86	HBDF-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202546	Crítico
87	HRAN-AT	Freezer -30°C HELMER	0108291	Crítico
88	HRAN-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106937	Crítico
89	HRAN-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	818282	Crítico
90	HRAN-AT	Refrigerador +4°C REVCO	827008	Crítico
91	HRAN-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0100936	Crítico
92	HRAN-AT	Freezer -30°C ELETROSPITALAR	0106940	Crítico
93	HMIB-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108285	Crítico

94	HMIB-AT	Freezer -30°C HELMER	0108298	Crítico
95	HMIB-AT	Freezer -30°C HELMER	0108297	Crítico
96	HMIB-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108283	Crítico
97	HMIB-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202372	Crítico
98	HMIB-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106934	Crítico
99	HRBZ-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0100934	Crítico
100	HRBZ-AT	Freezer -30°C HELMER	0108293	Crítico
101	HRBZ-AT	Freezer -30°C FANEM	0202779	Crítico
102	HRBZ-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106946	Crítico
103	HRC-AT	Refrigerador +4°C FANEM	1000163	Crítico
104	HRC-AT	Freezer -30°C HELMER	0107808	Crítico
105	HRC-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106948	Crítico
106	HRC-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107329	Crítico
107	HRC-AT	Freezer -30°C REVCO	0202644	Crítico
108	HRC-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108296	Crítico
109	HRG-AT	Freezer -30°C REVCO	0102155	Crítico
110	HRG-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108287	Crítico
111	HRG-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	120709	Crítico
112	HRG-AT	Freezer -30°C SANYO	0202665	Crítico
113	HRG-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202475	Crítico
114	HRG-AT	Refrigerador +4°C REVCO	384937	Crítico
115	HRP-AT	Freezer -30°C SANYO	0202666	Crítico
116	HRP-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0107350	Crítico
117	HRP-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108331	Crítico
118	HRP-AT	Freezer -30°C JWETT	0202668	Crítico
119	HRP-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202374	Crítico
120	HRP-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106949	Crítico

121	HRPa-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106943	Crítico
122	HRPa-AT	Refrigerador +4°C ELECTROLUX	135051	Crítico
123	HRPa-AT	Freezer -30°C HELMER	0108294	Crítico
124	HRPa-AT	Freezer -30°C FANEM	398181	Crítico
125	HRS-AT	Freezer -30°C REVCO	0102157	Crítico
126	HRS-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106936	Crítico
127	HRS-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106947	Crítico
128	HRS-AT	Refrigerador +4°C HELMER	2010772	Crítico
129	HRS-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202548	Crítico
130	HRSAM-AT	Refrigerador +4°C ELETROSPITALAR	0106939	Crítico
131	HRSAM-AT	Freezer -30°C ELETROSPITALAR	0106941	Crítico
132	HRSAM-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108286	Crítico
133	HRSAM-AT	Freezer -30°C HELMER	0108329	Crítico
134	HRSAM-AT	Refrigerador +4°C INDREL	428896	Crítico
135	HRSM-AT	Refrigerador +4°C FANEM	807433	Crítico
136	HRSM-AT	Freezer -30°C HELMER	0108290	Crítico
137	HRSM-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0102156	Crítico
138	HRSM-AT	Freezer -30°C FANEM	806366	Crítico
139	HRSM-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108284	Crítico
140	HRSM-AT	Freezer -30°C HELMER	0107807	Crítico
141	HRT-AT	Refrigerador +4°C HELMER	0108330	Crítico
142	HRT-AT	Freezer -30°C HELMER	0108292	Crítico
143	HRT-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202545	Crítico
144	HRT-AT	Freezer -30°C ELETROSPITALAR	0106942	Crítico
145	HRT-AT	Refrigerador +4°C REVCO	0202476	Crítico
146	HRT-AT	Refrigerador +4°C REVCO	384936	Crítico
147	FHB	Blast Freezer ACFRI, mod CP-20	0107320	Crítico
148	FHB	Blast Freezer ACFRI, mod CP-20	900087	Crítico

149	FHB	Blast Freezer ACFRI, mod CP-20	0108761	Crítico
150	FHB	Freezer -30°C Thermo Scientific	0108763	Crítico
151	FHB	Freezer -30°C Thermo Scientific	0108764	Crítico
152	FHB	Freezer -30°C Thermo Scientific	0108765	Crítico

ANEXO 2 - QUADRO II - RELAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS.

Item	Código	Especificação	Unidade
1	3.200.047.450	Capacitor de Partida	und.
2	61R23	Compressor específico para gás R23	und.
3	61R508	Compressor específico para gás R508	und.
4	6126	Compressor ref. JR36C1E-1AV-103	und.
5	6125	Compressor ref. L51B562BBCB	und.
6	11.001	Conjunto do timer mecânico de controle automático do degelo	cj
7	7810.TLZ11HRR	Controlador de temperatura microprocessado com sistema de alarme	und.
8	PS-1212	Bateria 12V, 1,2AH, (tipo power sonic ou similar)	und.
9	6500.R134A	Garrafa de gás R134A, com 13,6 kg	und.
10	6500.R507.R503.23	Garrafa de gás R23/R503/R507, com 11,35 kg	und.
11	6500.R404A	Garrafa de gás R404A, com 10,9 kg	und.
12	6500.R508	Gás R508	kg
13	6.100.003	Micro motor do evaporador/ condensador (ventiladores)	und.
14	PS-1270 F1	Bateria 12V, 7,0AH (tipo power sonic ou similar)	und.
15	65.507.754	Óleo Poliéster	litro
16	6550.Z150	Óleo tipo Zilol 150	litro
17	102.030	Amortecedor da porta da ambientadora Helmer ref. 150N	und.
18	8.811.803.001	Placa de controle da fonte de potência	und.
19	80.034.313	Placa de mostrador e alarmes ref.: 34313	und.

20	0820.TCB111	Placa do controlador termostático de temperatura TCB111	und.
21	6550	Propano (aditivo)	kg
22	4.110.150	Resistência 110Vx150W do degelo mod. RO-1011 (formato específico)	und.
23	6352	Separador de óleo especial para sistema -80°C	und.
24	104560	Guarnição de borracha da porta (conforme modelo do equipamento)	und.
25	3.190.005	Válvula reguladora de retorno	und.
26	102040	Motor elétrico do agitador de plaquetas (conforme modelo do equipamento)	und.
27	603	Etiqueta de silicone do painel frontal CP20	und.
28	291	Circuito impresso montado de controle CP20 + Circuito impresso montado do display e teclado CP20 + Connective x 2 + Connecting wire (Meter) x 2	cj
29	621	CHAVE LIGA/DESLIGA GERAL CP20	und.
30	337	SONDA DE TEMPERATURA A PIQUER CP20	und.
31	286	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE CP20	und.
32	359	RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO DA PORTA CP20	und.
33	49	FECHADURA DA PORTA CP20	und.
34	322	DOBRADIÇA DA PORTA CP20 + PARAFUSO DA DOBRADIÇA DA PORTA CP20	und.
35	9A	KIT DE 4 RODIZIOS (2 RODIZIOS COM TRAVÃO + 2 RODIZIOS SEM TRAVÃO)	und.
36	GR1/1	Prateleira em inox p/ CP20	und.
37	78	Motor de circulação de ar da câmara p/ CP20	und.
38	358	Guarnição da porta p/ CP20	und.
39	59C	Pressostato de segurança p/ CP20	und.
40	59D	Válvula de expansão p/ CP20	und.
41	59E	Orifício da válvula de expansão p/ CP20	und.
42	ESPECIAL	Unidade do compressor - montado - 230V,60HZ p/ CP20	und.
43	800006-1	Placa controladora para Freezer HPF 120	und.
44	800916-1	Placa principal p/ Freezer HELMER iB 120	und.
45	800042-1	Display LCD p/ Freezer HELMER iB 120	und.

46	800034-4	Placa controladora p/ Freezer HELMER iB 120	und.
47	33220000AF	Controlado microprocessado ref.3322	und.
48	TCP- 485	Conversor Eternet	und.
49	TC-940Ri plus	Controlado microprocessado ref. 940 - 12V	und.
50	TI-44E Plus	Controlado microprocessado ref. 44E - 12V	und.

ANEXO 3 - QUADRO III - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES TRIMESTRAIS E SEMESTRAIS.

Frequência	Atividades
Trimestral	Medição das condições da rede elétrica;
	Testes gerais de funcionamento;
	Conferir os acionamentos de termostatos, conforme ajustes;
	Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;
	Inspeção quanto à fusíveis, lâmpadas ou leds queimados;
	Verificação e limpeza do dreno;
	Limpeza geral externa dos componentes do circuito de refrigeração (quando aplicado)
	Substituição de todas as peças desgastadas ou defeituosas;
Semestral	Revisão elétrica, com a medição de tensão e corrente de alimentação, dos evaporadores e condensadores;
	Inspeccionar unidade condensadora, quanto a contadores, disjuntores, fusíveis, placas eletrônicas e chaves;
	Reaperto de conexões elétricas e hidráulicas (drenos), eliminando vazamentos;
	Lubrificação, quando necessária;
	Limpeza e remoção de eventual incrustação nas superfícies de bandejas e serpentinas;
	Efetuar limpeza interna dos quadros elétricos com ar comprimido ou pincel e aspirador;
	Inspeccionar placas eletrônicas, quanto à fixação e integridade de componentes;
	Reapertar todas as conexões elétricas do painel de controle e comando, alimentação elétrica;
Reapertar bornes de conexão da fiação de todos os contatos de disjuntores, contadores, motores, pressostatos, solenoides, compressores;	

ANEXO 4 - QUADRO 4

Lote Único - Serviços de Manutenção Continuada, Calibração e Qualificação Térmica.									
Subitem	DESCRIÇÃO	Total de equipamentos	Intervenções Mensais	Unidade	S.01001	Manutenção Continuada MENSAL de Agitadores de Plaquetas	18	12	Serviço
S.01002	Manutenção Continuada MENSAL de Refrigeradores +4°C	74	12	Serviço					
S.02002	Manutenção Continuada MENSAL de Freezers -30°C e -40°C	49	12	Serviço					
S.03002	Manutenção Continuada MENSAL de Freezers -80°C	8	12	Serviço					
S.01003	Manutenção Continuada MENSAL de Blastfreezers	3	12	Serviço					
S.01004	Calibração de termômetros	-	170 (ao ano)	Serviço					
S.01005	Qualificação Térmica	-	170 (ao ano)	Serviço					
A - Valor Total Anual para Serviços (R\$)									

Lote Único - Peças				
SubItem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade
M.01001	3.200.047.450	Capacitor de Partida	und.	10
M.01002	61R23	Compressor específico para gás R23	und.	4
M.01003	61R508	Compressor específico para gás R508	und.	4
M.01004	6126	Compressor ref. JR36C1E-1AV-103	und.	4
M.01005	6125	Compressor ref. L51B562BBCB	und.	4
M.01006	11.001	Conjunto do timer mecânico de controle automático do degelo	cj	4
M.01007	7810.TLZ11HRR	Controlador de temperatura microprocessado com sistema de alarme	und.	10
M.01008	PS-1212	Bateria 12V, 1,2AH, (tipo power sonic ou similar)	und.	30
M.01009	6500.R134A	Garrafa de gás R134A, com 13,6 kg	und.	6
M.01010	6500.R507.R503.23	Garrafa de gás R23/R503/R507, com 11,35 kg	und.	6
M.01011	6500.R404A	Garrafa de gás R404A, com 10,9 kg	und.	24
M.01012	6500.R508	Gás R508	kg	5

M.01013	6.100.003	Micro motor do evaporador/ condensador (ventiladores)	und.	8
M.01014	PS-1270 F1	Bateria 12V, 7,0AH (tipo power sonic ou similar)	und.	30
M.01015	65.507.754	Óleo Poliéster	litro	5
M.01016	6550.Z150	Óleo tipo Zilol 150	litro	5
M.01017	102.030	Amortecedor da porta da ambientadora Helmer ref. 150N	und.	4
M.01018	8.811.803.001	Placa de controle da fonte de potência	und.	3
M.01019	80.034.313	Placa de mostrador e alarmes ref.: 34313	und.	3
M.01020	0820.TCB111	Placa do controlador termostático de temperatura TCB111	und.	3
M.01021	6550	Propano (aditivo)	kg	5
M.01022	4.110.150	Resistência 110Vx150W do degelo mod. RO-1011, formato específico	und.	5
M.01023	6352	Separador de óleo especial para sistema -80°C	und.	5
M.01024	104560	Guarnição de borracha da porta (conforme modelo do equipamento)	und.	40
M.01025	3.190.005	Válvula reguladora de retorno	und.	5
M.01026	102040	Motor elétrico do agitador de plaquetas (conforme modelo do equipamento)	und.	5
M.01027	603	Etiqueta de silicone do painel frontal CP20	und.	3
M.01028	291	Circuito impresso montado de controle CP20 + Circuito impresso montado do display e teclado CP20 + Connective x 2 + Connecting wire (Meter) x 2	cj	3
M.01029	621	CHAVE LIGA/DESLIGA GERAL CP20	und.	3
M.01030	337	SONDA DE TEMPERATURA A PIQUER CP20	und.	3
M.01031	286	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE CP20	und.	3
M.01032	359	RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO DA PORTA CP20	und.	3
M.01033	49	FECHADURA DA PORTA CP20	und.	3
M.01034	322	DOBRADIÇA DA PORTA CP20 + PARAFUSO DA DOBRADIÇA DA PORTA CP20	und.	6
M.01035	9A	KIT DE 4 RODIZIOS (2 RODIZIOS COM TRAVÃO + 2 RODIZIOS SEM TRAVÃO)	und.	2
M.01036	GR1/1	Prateleira em inox p/ CP20	und.	3
M.01037	78	Motor de circulação de ar da câmara p/ CP20	und.	3
M.01038	358	Guarnição da porta p/ CP20	und.	4
M.01039	59C	Pressostato de segurança p/ CP20	und.	3

M.01040	59D	Válvula de expansão p/ CP20	und.	3
M.01041	59E	Orifício da válvula de expansão p/ CP20	und.	2
M.01042	ESPECIAL	Unidade do compressor - montado - 230V,60HZ p/ CP20	und.	5
M.01043	800006-1	Placa controladora para Freezer HPF 120	und.	6
M.01044	800916-1	Placa principal p/ Freezer HELMER iB 120	und.	6
M.01045	800042-1	Display LCD p/ Freezer HELMER iB 120	und.	6
M.01046	800034-4	Placa controladora p/ Freezer HELMER iB 120	und.	6
M.01047	33220000AF	Controlado microprocessado ref.3322	und.	6
M.01048	TCP- 485	Conversor Eternet	und.	6
M.01049	TC-940Ri plus	Controlado microprocessado ref. 940 - 12V	und.	10
M.01050	TI-44E Plus	Controlado microprocessado ref. 44E - 12V	und.	10
B - Valor Total Anual Peças Relacionadas				
C - Valor Total Anual Peças Não Previstas (este item não será sujeito a lance, apenas para registro no SIASG)				
Valor Total Anual Geral (A+B+C) - Serviços e Peças (R\$)				

Observações:

1- Para S.01001, S.01002, S.02002, S.03002 e S.01003 o Valor Mensal (R\$) será:

Valor Mensal (R\$) = total de equipamentos do item x Valor Unitário (R\$).

2 - Para S.01001, S.01002, S.02002, S.03002 e S.01003 o Valor Anual (R\$) será:

Valor Anual (R\$) = 12 x Valor Mensal (R\$).

3 - Para S.01004 e S.01005, as quantidades indicadas são estimativas, os serviços só serão pagos conforme a demanda;

4 - Para S.01004 e S.01005, o Valor Anual (R\$) - ESTIMADO - será:

Valor Anual (R\$) = quantidade estimada (ao ano) x Valor Unitário (R\$).

5 - De M.01001 até M.01045, as quantidades indicadas são estimativas, os materiais só serão pagos conforme a demanda;

6 - De M.01001 até M.01045, o Valor Total (R\$) - ESTIMADO - será:

Valor Total (R\$) = quantidade estimada (ao ano) do item x Valor Unitário (R\$).

7 - Item C - Valor Total Anual Peças Não Previstas, conforme previsão de mecanismo admitido na Instrução Normativa N.º 05-2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANEXO 5 - TABELA 1

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:	
SEDE	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-904.

AT's	HEMORREDE - AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS
HRP - AT	HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - Av. WL 04, Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina-DF, 73.310-000.
HRC - AT	HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - QNM 17, Conjunto "H", Área Especial 1, Ceilândia Sul-DF, 72.215-170.
HRS - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO – Quadra 12, Área Especial, Setor Central, Sobradinho-DF, 73.010-124.
HRPa - AT	HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ - Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF, 71.570-001.
HRAN - AT	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-905.
HBDF - AT	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – Setor Médico e Hospitalar Sul – SMHS Quadra 101, Área Especial, Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150.
HRSam - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA – QS 614, Conjunto "C", Samambaia-DF, 72.322-585.
HRBz - AT	HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – Área Especial 6, Setor Tradicional, Brazlândia-DF, 72.720-660.
HRT - AT	HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - QNC S/N Área Especial nº 24 Taguatinga-DF, 72.155-000
HRAS - AT	HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL - Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF, 70.200-680
HRG - AT	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA - St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF, 72.405-901
HRSM - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - AC 102, Blocos A, B, C e D - Santa Maria, Brasília - DF, 72.502-100

ANEXO 6 - MODELO/SUGESTÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA ORDEM DE SERVIÇO - O.S.

Contratado:	Equipamento/PAT:	Número da O.S	
Contrato N.º:	Solicitante:	Data: ____/____/____.	
Defeito relatado:			
Atividade desenvolvida:			
Código peça aplicada	Especificação	unidade	quantidade

Observações e atuação:							
<p>Serviço executado pelo técnico _____</p> <p style="text-align: center;">(Nome Legível)</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura)</p> <p>em ____/____/____. Hora da chegada: ____:____:____ h. Concluído às ____:____:____ h.</p>							
De acordo,							
Solicitante (assinatura e carimbo)				ASSINFRA/NUMAN (assinatura e carimbo)			

ANEXO 7 - TABELA 2 – LISTA DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.

Descrição	quantidade
Bomba de vácuo de vazão mínima 12CFM	1
Manifold calibrado em laboratório rastreado a RBC, tipo analógico ou digital	1
Vacuômetro digital, com leitura direta em microns	1
Balança de pesagem para cilindros de gás de refrigeração	1
Bomba recolhadora e recicladora de gases de refrigeração	1
Termômetro penta calibrado em laboratório acreditado na RBC, tipo digital	1
Multímetro calibrado em laboratório acreditado na RBC (corrente e tensão)	1
Kit de solda oxi-acetileno (com carrinho transportador, cilindros, mangueiras, maçarico de solda, válvulas corta-chama, reguladores de pressão)	1
Kit de cilindro de nitrogênio + regulador de pressão + mangueira + soprador (<i>para auxiliar em solda oxi-acetileno</i>)	1
Pentes para aletas de serpentina	1
Aspirador de pó e água, capacidade de 20 litros	1
Curvador de tubos multi-bitolas	1

Kit flangeador para tubos de cobre	1
Cortador de tubo manual	1

ANEXO V - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "B" DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso..

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que atenderá o disposto no item _____ referente ao requisito de que a CONTRATADA deverá comprovar que subcontrata, cede ou transfere, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Termo de Referência para empresas ME/EPP.

A CONTRATADA (seja para o LOTE 01, e/ou seja para o LOTE 02) deverá subcontratar compulsoriamente as atividades de calibração conforme descrito no Termo de Referência Item 17. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA, COTA RESERVADA A ENTIDADES PREFERENCIAIS, SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Serviço: _____

Percentual do contrato: _____

Outrossim, declaramos que o percentual acima, correspondente ao valor global do Contrato, isto é, R\$ _____ (_____).

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

ANEXO 8 - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**ITEM 1:** As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;**ITEM 2:** Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de

5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O § 4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO § 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O § 5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO § 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O § 6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO § 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES BRAGA MC DONALD DAVY - Matr.1694547-6, Pregoeiro(a)**, em 30/03/2020, às 11:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37805776** código CRC= **6704F2BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457